



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004644/2014-47**
Interessado: **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 18 (Dezoito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 11/03/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

17

02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004644/2014-47

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

30/01/2014-09:19 - SDCOM

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Marcelino Ramos/RS, com sede Praça Padre Basso, 95 – Marcelino Ramos/RS – CEP 99.800-000, inscrita no CNPJ sob nº 91.333.690/0001-58, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por sua representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 428, no D.O.U. do dia 01/06/1958, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/1994 a 01/05/2004, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 03/06/1997 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 75, publicado no D.O.U. de 08/05/2000.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014 a 01/05/2024**.

Cumprе informar, que o Pedido de Renovação referente ao período que vai de 01/05/2004 a 01/05/2014, protocolado sob o nº 53528.000445/2004, ainda encontra-se pendente de decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Marcelino Ramos/RS, 06 de janeiro de 2014.



Hédwig Ilse Schelle Basso
Diretora



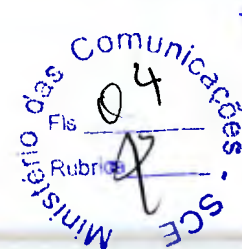
Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Heis Basso



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Marcelino Ramos/RS, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Marcelino Ramos/RS, 06 de janeiro de 2014.


Hedwig Ilse Schelle Basso
Diretora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Marcelino Ramos/RS, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Marcelino Ramos/RS, 06 de janeiro de 2014.

Hedwig Ilse Schelle Basso
Diretora

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Marcelino Ramos/RS, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Marcelino Ramos/RS, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Marcelino Ramos/RS, 06 de janeiro de 2014.

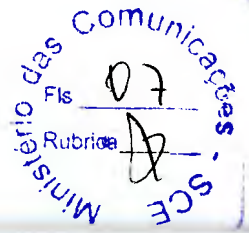
Hedwig Ilse Schelle Basso
Diretora

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: 077/2013

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA - RÁDIO SALETE AM**, com sede na cidade de MARCELINO RAMOS/RS, Praça Padre Basso, nº 95, inscrita no CNPJ sob o número 91.333.690/0001-56, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2013.

Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Ministério das Comunicações
Fls. 08
Rubrica
SCE

Vencimento 30/04/2009
Exercício 2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO EMPREGADOS RADIODIFUSAO TELEVISAO PASSO FUNDO			Código da Entidade Sindical 000.000.00000-0	
Endereço AV SCARPELINI GHEZZI		Número 345	Complemento	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 99074-000	Cidade/Município PASSO FUNDO	
			UF RS	
Endereço PADRE BASSO			Número 95	Complemento SALA
CEP 99800-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município MARCELINO RAMOS		UF RS
			Código Atividade 6010-1/00	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MARCELINO RAMOS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 91.333.690/0001-56	
Endereço PADRE BASSO		Número 95	Complemento SALA	
CEP 99800-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município MARCELINO RAMOS		UF RS
			Código Atividade 6010-1/00	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 124,08	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
		8		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
		3.724,85		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora/Multa	
		8	0,00	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			0,00	
			(-) Valor Cobrado	
			124,08	

104-0 | 10499.70005 00617.791330 36900.001011 7 42230000012408

Código do Cedente 000.000.00000-0	Nosso Número 91.333.690/0001	Valor do Documento 124,08	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	---------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

original a mim

15:30:55

28/04/2009 - BANCO DO BRASIL 14 44 36
077210472 0246

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499700050061779133036900001011742230000012408
 DATA DO PAGAMENTO 28/04/2009
 VALOR DO DOCUMENTO 124,08
 VALOR COBRADO 124,08
 NR. AUTENTICACAO 2.E52.33E.210.4E9.A11

Kelly Toledo
Escritório

apresentado. Dou fé.
Marcelino Ramos, RS, 18 de dezembro de 2013 - 15:30:55

ZANIN SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICACAO

RS 310 - 0367.01.1500046 00049 - SELO RS 0,30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ZANIN SERVIÇO NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme apresentado. Dou fé.

Marcelino Ramos, RS, 18 de dezembro de 2013.

Emol.: R\$ 3,10 - 0367.01.1300046.00060 - SELO: R\$ 0,30

Kelly Toukhy
Escritor

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Fls. 09
Rubrica
Município das Comunicações
SCE

Vencimento 30/04/2010
Exercício 2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO EMPREGADOS RADIODIFUSAO TELEVISAO PASSO FUNDO		Codigo da Entidade Sindical 000.000.00000-0	
Endereço AV SCARPELINI GHEZZI	Número 345	Complemento	CNPJ da Entidade 92.452.846/0001-80
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 99074-000	Cidade/Município PASSO FUNDO	UF RS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MARCELINO RAMOS LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 91.333.690/0001-56	
Endereço PADRE BASSO	Número 95	Complemento SALA	
CEP 99800-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município MARCELINO RAMOS	UF RS Código Atividade 6010-1/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 130,60	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 8	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 3.920,29	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 8	(+/-) Mora/Multa 0,00	
		(+/-) Outros Acréscimos 0,00	
		(=) Valor Cobrado 130,60	

104-0 | 10499.70005 00617.791330 36900.001011 5 45880000013060

Código do Cedente 000.000.00000-0	Nosso Número 91.333.690/0001	Valor do Documento 130,60	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	---------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

ZANIN SERVIÇO NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Marcelino Ramos, RS, 18 de dezembro de 2013 - 15:30:55

Emol.: R\$ 3,10 - 0367.01.1300046.00046 - SEL. R\$ 0,30

Kelly Tobaldini
Escrivente

Autenticação mecânica

SANKISUL - REDE COMERCIAL
PAGAMENTO DE DÍVIDAS

LIVRARIA MARCELINENSE

CNPJ: 91.333.690/0001-56

MARCELINO RAMOS

00414000000 0000000000000001 600000-00

TÍTULO BANCOS 104

1049970005 00617791330

36900001011 5 45880000013060

DATA: 30/04/2010 HORAS: 14:52

VALOR: 301,77 VALOR: 130,60

PAGAMENTO EM DINHEIRO

ESTE DEMONSTRATIVO É VÁLIDO COMO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO, SENDO

OS DADOS INSCRITURADOS DE

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

ZANIN SERVIÇO NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Marcelino Ramos, RS, 18 de dezembro de 2013 - 15:30:55

Emol.: R\$ 3,10 - 0367.01.1300046.00046 - SEL. R\$ 0,30

Kelly Tobaldini
Escrivente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ZANIN SERVIÇO NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original a apresentado. Dou fé.

Marcelino Ramos, RS, 28 de dezembro de 2013 - 15:30:55

Emol.: R\$ 3,10 - 036711300045.00048 - SELD.: R\$ 0,30

Kelly Tobaldin
Escritora

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

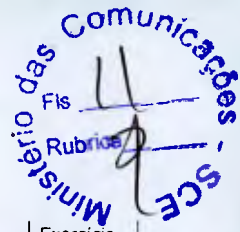


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU



Vencimento 30/04/2012 Exercício 2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO EMPREGADOS RADIODIFUSAO TELEVISAO PASSO FUNDO		Código da Entidade Sindical S-00000	
Endereço AV SCARPELINI GHEZZI	Número 345	Complemento	CNPJ da Entidade 92.452.846/0001-80
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 99074-000	Cidade/Município PASSO FUNDO	UF RS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MARCELINO RAMOS LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 91.333.690/0001-56	
Endereço PADRE BASSO	Número 95	Complemento SALA	
CEP 99800-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município MARCELINO RAMOS	UF RS
		Código Atividade 6010-1/00	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 152,01	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 8	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4.563,73	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 8	(+) Mora/Multa 0,00	
		(+) Outros Acréscimos 0,00	
		(-) Valor Cobrado 152,01	

104-0 10499.70005 00617.791330 36900.001011 3 53190000015201

Código do Cedente S-00000	Nosso Número 91.333.690/0001	Valor do Documento 152,01	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
------------------------------	---------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

30/04/2012 BANCO DO BRASIL 11:52:33
077219497 0204
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/000500617791330369000010113510000015201
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2012
VALOR DO DOCUMENTO 152,01
VALOR COBRADO 152,01

NR. AUTENTICAÇÃO 2.000.841.400.859.084
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.



ZANIN SERVIÇO NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original a mim
apresentado. Dou fé.

Marcelino Ramos, RS, 18 de dezembro de 2013 - 15:30:55

Emol.: R\$ 3,10 - 0367.01.1300045 00043 - SEL.: R\$ 0,30

Kelly Toboquin
Escrevente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ZANIN SERVIÇO NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original a m
apresentado. Dou fé.

Marcelino Ramos, RS, 16 de dezembro de 2013 - 15^h 55

Emol.: R\$ 3,10 - 0367.01.1200046.00044 - SELO: R\$ 0,30

Kelly Tobaldini
Escrivente

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b75



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b75>

Comunicações - S.C.E.
Fis 12
Rubrica 4



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
		17/12/2013	2013
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO PASSO FUNDO 000489		000 009.019.87599-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV SCARPELINI GHEZZI 345			92.452.846/0001-80
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	99074-000	ASSO FUNDO	RS

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		91.333.690/0001-56	
RADIO MARCELINO RAMOS LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
PC PADRE BASSO	95	SALA	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
99800-000	CENTRO	MARCELINO RAMOS	RS
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		136,70	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		32,81	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		9,57	
		PRT (-) Valor Cobrado	
		179,08	

104-0	10499.78750 99617.791332 36900.001011 1 59150000013670			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.87599-5	913336900001	136.70	17/12/2013	2013

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 INA: sorteios de segunda-feira a sábado, Av. ...
 351-643969035-7
 /DEZ/2013 HORA DE 09:27:32
 T, 18,17773-7 TERM 022217
 CALIDADE: MARCELINO RAMOS
 VINCLADA: 1728
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 17/12/2013
 VALOR DO PAGAMENTO: 179,08
 1049978750 99617791332
 36900001011 1 59150000013670
 351-643969035-7
 IA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Kelly Taha
Escritora

ANOTADO, a presente cópia replicada conforme o original a mim
 Apresentado. Dou fé.
 Marcelino Ramos, RS, 18 de dezembro de 2013 - 15:30:55
 E-mail: R\$ 3.10 - 0967.01.1300045 00042 - SEL. Nº 0,10

ZANIN SERVIÇO NOTARIAL
 AUTENTICAÇÃO



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ZAMIN SERVIÇO NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado. Dou fé.

Marcelino Ramos, RG, 18 de dezembro de 2013 - 15:30

Emol.: R\$ 3,10 - 0367.01.1300048.00041 - SELO: R\$ 0,30

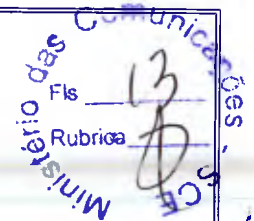
Kelly Tobaldini
Escrevente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA

CNPJ: 91.333.690/0001-56

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:23 do dia 14/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000762013-19025690
Nome: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA - ME
CNPJ: 91.333.690/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/11/2013.
Válida até 04/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto... 19/11/2013

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

IMPRIMIR

VOLTAR

Ministério das Comunicações
Fis 15
Rubrica 9
SCE



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91333690/0001-56, 91333690/0001-56
Razão Social: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO SALETTE
Endereço: PCA PADRE BASSO 95 // MARCELINO RAMOS / RS / 99800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2014 a 05/02/2014

Certificação Número: 2014010708510175440500

Informação obtida em 07/01/2014, às 08:51:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO MARCELINO RAMOS LTDA - ME**
CNPJ: **91.333.690/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:51:09 do dia 19/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2014.

Código de controle da certidão: **B75D.ADD1.B7D3.3DF9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Ministério das Comunicações
Fls 17
Rubrica

Certidão de Situação Fiscal Nº 06676755

Identificação do titular da certidão

Nome: **RADIO MARCELINO RAMOS LTDA**

CNPJ: **91333690/0001-56**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **janeiro** do ano de **2014**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 07/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **15032060**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.sefaz.rs.gov.br/asp/include/IMP/SEF_imp.htm para.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Protocolo: 4542 folha 054, em 18 de dezembro de 2013

Dados do Contribuinte

Nome.....	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
Endereço.....	PRACA PADRE BASSO, 95 CENTRO
Cidade.....	Marcelino Ramos
CPF/CNPJ.....	91.333.690/0001-56

Certificamos a pedido da parte interessada, que o contribuinte acima identificado encontra-se quite para com a fazenda municipal com relação a impostos e taxas registrados até a presente data neste setor de Tributos e Arrecadação.

Certidão não exclui a possibilidade de cobrança de débitos que possam vir a ser apurados. Válida por 60 (sessenta) dias.

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, 27 de Dezembro de 2013.

Gisele Lopes
Agente Administrativo

Ivan Lopes da Rosa
Tesoureiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 29 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível I**, em 29/06/2015, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0578958** e o código CRC **AD3E70D6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Marcelino Ramos
Frequência: 1090 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO SALETTE
Nº Estação: 9546219
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008010687
CNPJ: 91.333.690/0001-56
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 99800000
Número: 95
Município: Marcelino Ramos
Telefone:

Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Fax:

Bairro: CENTRO
Estado: RS

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 99800000
Número: 95
Município: Marcelino Ramos
Telefone:

Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Fax:

Bairro: CENTRO
Estado: RS

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 03008010687

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76
 http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

26/01/2016

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Históricos >>> **Documentos Emitidos** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Marcelino Ramos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	Marcelino Ramos	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 26/01/2016** **Hora: 13:48:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

26/01/2016

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 26/01/2016 13:59:47

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Marcelino Ramos
Frequência: 1090 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO SALETTE
Nº Estação: 9546219
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03008010687
CNPJ: 91.333.690/0001-56
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1997

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	89590	◀	Decreto ▼	◀	PR ▼	◀	27/04/1984 ◀ 30/04/1984	Renovação ◀ ▼
	11111	◀	Decreto ▼	◀	PR ▼	◀	02/06/1997 ◀ 03/06/1997	Renovação ◀ Jur. ▼
	75	◀	Decreto Legislativo ▼	◀	CN ▼	◀	05/05/2000 ◀ 08/05/2000	Renovação ◀ Jur. ▼



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MARCELINO RAMOS LTDA

CNPJ: 91333690000156

Presidente:

Endereço: PRAÇA PADRE BASSO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
274.854.470-68	HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	9.856	9.856,00
368.775.069-87	NOEMI MARIA BASSO	72	72,00
666.661.628-62	JORGE NOBERTO SCHELLE	72	72,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
274.854.470-68	HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	DIRETOR GERENTE	
368.775.069-87	NOEMI MARIA BASSO	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=... 26/01/2016

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 91.333.690/0001-56

RADIO MARCELINO RAMOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
JORGE NOBERTO SCHELLE	666.661.628-62	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	9856	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
NOEMI MARIA BASSO	368.775.069-87	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 26/01/2016

Hora: 13:50:47





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>


Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet | teia | menu | ajuda


 Dados da consulta


 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 274.854.470-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	9856	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 26/01/2016

Hora: 13:56:15


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 666.661.628-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE NOBERTO SCHELLE	666.661.628-62	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: 26/01/2016

Hora: 13:58:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 26/01/2016

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 368.775.069-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
NOEMI MARIA BASSO	368.775.069-87	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 26/01/2016

Hora: 13:58:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.004644/2014-47		
Entidade: Rádio Marcelino Ramos Ltda		
Localidade: Marcelino Ramos	UF: RS	Serviço: OM
Período(s): 2014/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			5
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8/16
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			17
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			19
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			20



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Hedwig Ilse Schelle Basso		x		x		
	Noemi Maria Basso		x		x		
	Jorge Noberto Schelle		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Hedwig Ilse Schelle Basso		x		x		
	Noemi Maria Basso		x		x		
	Jorge Noberto Schelle		x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Hedwig Ilse Schelle Basso		x		x		
	Noemi Maria Basso		x		x		
	Jorge Noberto Schelle		x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Hedwig Ilse Schelle Basso		x		x		
	Noemi Maria Basso		x		x		
	Jorge Noberto Schelle		x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Hedwig Ilse Schelle Basso			x			
	Noemi Maria Basso			x			
	Jorge Noberto Schelle			x			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Hedwig Ilse Schelle Basso			x			
	Noemi Maria Basso			x			
	Jorge Noberto Schelle			x			
23- certidões de protestos de títulos ;	Hedwig Ilse Schelle Basso			x			
	Noemi Maria Basso			x			
	Jorge Noberto Schelle			x			



OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atente parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista - Nível Superior



NOTA TÉCNICA Nº 1313/2016/SEI-MC

Processo n.: 53000.004644/2014-47. Relacionado ao processo nº 53528.000482/2004-57.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Marcelino Ramos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0938122), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação de estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);
- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), e Eleitoral de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e administradores;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista Tec Administrativo**, em 28/01/2016, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Tec Administrativo**, em 28/01/2016, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 28/01/2016, às 19:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0938125** e o código CRC **23593B18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1999/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA
Praça Padre Basso, nº 95 - Centro
99.800-000 Marcelino Ramos/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004644/2014-47**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1.313/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 28/01/2016, às 19:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0938166** e o código CRC **FAD6E6EF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

OF: 1999/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA
PRAÇA PADRE BASSO, Nº 95 - CENTRO
CEP: 99.800-000 MARCELINO RAMOS/RS
PROC.: 53000.004644/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MIP PESO / WEIGHT (kg)

JO 43058140 7 BR



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f9e0232b76



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JO 43058140 7 BR

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RELEVANTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTEUR

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

Grid of 12 boxes for address details

UF BRASIL
BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

Delivery attempt grid with handwritten marks

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 1999/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA
PRAÇA PADRE BASSO, Nº 95 - CENTRO
CEP: 99.800-000 MARCELINO RAMOS/RS
PROC.: 53000.004644/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ilse Basso

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

05/02/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Ilse Basso

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

27485447068

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Ilse Basso

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 43058140 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
02/FEV/2008

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA FINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF
BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JORGE NORBERTO SCHELLE**
Inscrição: **035405660400** Zona: 3 Seção: 3
Município: 87394 - MARCELINO RAMOS UF: RS
Data de Nascimento: 08/09/1951 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: LIDIA SOFIA SCHELLE
JOSE SCHELLE

Certidão emitida às 10:54 de 13/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

TQVP.WA5Z.LJ8M.KH/E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO**
Inscrição: **035426530450** Zona: 3 Seção: 4
Município: 87394 - MARCELINO RAMOS UF: RS
Data de Nascimento: 02/09/1943 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: LYDIA SOFIA SCHELLE
 JOSE SCHELLE

Certidão emitida às 10:58 de 13/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KIYW.VXMF.E2V3.9EZ/



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JEAN FABIANO SCHELLE**
Inscrição: **068521600400** Zona: 3 Seção: 19
Município: 87394 - MARCELINO RAMOS UF: RS
Data de Nascimento: 31/05/1978 Domiciliado desde: 29/11/1995
Filiação: EVANILDE DALMUTT SCHELLE
JORGE NORBERTO SCHELLE

Certidão emitida às 10:59 de 13/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

LM6J.OYG8.CUJG.QFQW

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

CERTIDÃO

Processo nº 53000.004644/2014-47

Certifico e dou fê que a regularização do quadro societário da Entidade está sendo tratado nos autos do processo nº 53900.023299/2016-69



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 19/12/2016, às 12:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1073803** e o código CRC **7233E641**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004644/2014-47		
Entidade: Rádio Marcelino Ramos Ltda		
Localidade: Marcelino Ramos	UF: RS	Serviço: OM
Período(s): 2014/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			05
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			04
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			evento SEI nº 1010260 – 53900.014621/20 16-69
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			07
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			08/16
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			17
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			18
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			19
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			20



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			21
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			22
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			03 evento SEI nº 1010266 - 53900.014621/20 16-69
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			02 evento SEI nº 1010266 - 53900.014621/20 16-69
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			01 evento SEI nº 1010266 - 53900.014621/20 16-69
16- Laudo técnico e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		eventos SEI nºs 1010261; 1010262; 1010263- 53900.014621/20 16-69 (laudo vistoria)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Hedwig Ilse Schelle Basso	X		X			01/02 evento SEI nº 1010272 – 53900.014 621/2016- 69
	Jean Fabiano Schelle	X		X			01/02 evento SEI nº 1010267 – 53900.014 621/2016- 69
	Jorge Noberto Schelle	X		X			01/02 evento SEI nº 1010268 – 53900.014 621/2016- 69
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Hedwig Ilse Schelle Basso	X		X			03/05 evento SEI nº 1010272 – 53900.014 621/2016- 69



	Jean Fabiano Schelle	X		X			03/05 evento SEI nº 1010267 – 53900.014 621/2016- 69
	Jorge Noberto Schelle	X		X			03/05 evento SEI nº 1010268 – 53900.014 621/2016- 69
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Hedwig Ilse Schelle Basso	X		X			06/10 evento SEI nº 1010272 – 53900.014 621/2016- 69
	Jean Fabiano Schelle	X		X			06/10 evento SEI nº 1010267 – 53900.014 621/2016- 69
	Jorge Noberto Schelle	X		X			06/10 evento SEI nº 1010268 – 53900.014 621/2016- 69
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Hedwig Ilse Schelle Basso	X		X			06/10 evento SEI nº 1010272 – 53900.014 621/2016- 69
	Jean Fabiano Schelle	X		X			06/10 evento SEI nº 1010267 – 53900.014 621/2016- 69
	Jorge Noberto Schelle	X		X			06/10 evento SEI nº 1010268 – 53900.014 621/2016- 69
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Hedwig Ilse Schelle Basso	X				11 evento SEI nº 1010272 – 53900.014 621/2016- 69	
	Jean Fabiano Schelle	X				11 evento SEI nº 1010267 – 53900.014 621/2016- 69	



	Jorge Noberto Schelle	X			11 evento SEI nº 1010268 – 53900.014 621/2016- 69
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Hedwig Ilse Schelle Basso	X			02 evento SEI nº 1073760
	Jean Fabiano Schelle	X			03 evento SEI nº 1073760
	Jorge Noberto Schelle	X			01 evento SEI nº 1073760
23- certidões de protestos de títulos ;	Hedwig Ilse Schelle Basso	X			12 evento SEI nº 1010272 – 53900.014 621/2016- 69
	Jean Fabiano Schelle	X			12 evento SEI nº 1010267 – 53900.014 621/2016- 69
	Jorge Noberto Schelle	X			12 evento SEI nº 1010268 – 53900.014 621/2016- 69

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- andamento processo de troca de transmissor; laudo de ensaio de novo transmissor e requerimento licenciamento – evento SEI nº 1010265 - 53900.014621/2016-69
- Entidade apresentou certidão da junta comercial cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido. Por esse motivo, fora instaurado o processo nº 53900.023299/2016-69
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço



NOTA TÉCNICA Nº 33671/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004644/2014-47

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Marcelino Ramos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE nos termos da Nota Técnica nº 1313/2016/SEI-MC (evento SEI nº 938125) concluiu pelo envio do Ofício nº 1999/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.014621/2016-69, a Interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1073807).

3. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1572237** e o código CRC **9D2020B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 1572237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48595/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA
Praça Padre Basso, nº 95 - Centro
99.800-000 Marcelino Ramos/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004644/2014-47**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 33671/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1572239** e o código CRC **C098EEF6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48595/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004644/2014-47
- Nº SEI: 1572239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Data de Envio:

04/01/2017 09:32:10

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiosalete@terra.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.004644/2014-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1572239.html
Nota_Tecnica_1572237.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53000.004644/2014-47

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 03/04/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 03/04/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1779526** e o código CRC **5622EC46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 1779526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

NOTA TÉCNICA Nº 14322/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004644/2014-47

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Marcelino Ramos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE nos termos da Nota Técnica nº 1313/2016/SEI-MC (evento SEI nº 938125) concluiu pelo envio do Ofício nº 1999/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.014621/2016-69, a Interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1073807).

3. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1073807):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1 laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

4.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 28/06/2017, às 13:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2017, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1993975** e o código CRC **825E74E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 1993975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28440/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA
Praça Padre Basso, nº 95 - Centro
99.800-000 Marcelino Ramos/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004644/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14322/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2017, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1993981** e o código CRC **4CDA2E69**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28440/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004644/2014-47
- Nº SEI: 1993981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Data de Envio:

29/06/2017 14:27:40

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosalete@terra.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.004644/2014-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1993981.html
Nota_Tecnica_1993975.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 91.333.690/0001-56

RADIO MARCELINO RAMOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
BASSO		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	9856	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
JORGE NOBERTO SCHELLE	666.661.628-62	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
NOEMI MARIA BASSO	368.775.069-87	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida FariaData: **03/08/2017**Hora: **11:40:27**

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 274.854.470-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	9856	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 03/08/2017

Hora: 11:41:32

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 666.661.628-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE NOBERTO SCHELLE	666.661.628-62	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **03/08/2017**Hora: **11:41:50**

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 368.775.069-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI MARIA BASSO	368.775.069-87	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 03/08/2017

Hora: 11:42:03

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MARCELINO RAMOS LTDA**

CNPJ: **91.333.690/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:42:30 do dia 03/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Marcelino Ramos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	Marcelino Ramos	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **03/08/2017**Hora: **11:43:10**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Marcelino Ramos
Frequência: 1090 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO SALETTE
Nº Estação: 9546219
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03008010687
CNPJ: 91.333.690/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 01/01/1997

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/04/1984	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/06/1997	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/05/2000	Renovação	Jur.

 Característica da Estação Instalada
 Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004644/2014-47		
Entidade: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA		
Localidade: MARCELINO RAMOS	UF: RS	Serviço: OM
Período(s): 01/05/2014 A 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0578956)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			5/6 (0578956)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0578956)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1010260)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0578956)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8-16 (0578956) (2009-2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			17 (0578956)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18 (057)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			19 (0578956)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			20 (0578956)



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21 (0578956) RS
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22 (0578956) Marcelino Ramos
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (1010266)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			2 (1010266)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1010266)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			1-4 (1010261) (1010262) (1010263) vistoria 1-8 (2084622) ensaio

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA		1(2084621)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JORGE NORBERTO SCHELLE		11(1010268)
	HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO		11(1010272)
	JEAN FABIANO		11(101026)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Entidade apresentou certidão da junta comercial cujo quadro societário diverge do quadro conhecido/aprovado pelo MC, o qual está sendo tratado no processo de nº 53900.023299/2016-69.



Observações:
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo



Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS			Fls. / nº do doc.
		SIM	NÃO	
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Portaria MC
89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

DESPACHO

Processo nº 53000.004644/2014-47

Senhor(a) Coordenador(a) Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Marcelino Ramos Ltda.,(CNPJ nº 91.333.690/0001-56), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/08/2017, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2100106** e o código CRC **8F222D3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 2100106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

DESPACHO

Processo nº 53000.004644/2014-47

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas 1-5 evento SEI (1010261/1010262/1010263) e 1-8 (2084622), pela Rádio Marcelino Ramos Ltda., (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/08/2017, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2100124** e o código CRC **3799396F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 2100124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2000**

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
No exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1992, a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
No exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 12 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 1986, a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
No exercício da Presidência

(Of. El. nº 41/2000)

Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 271 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009701/99-81. Requerentes: AES Bandeirante Empreendimentos Ltda. e Light Participações S/A. Advts: Túlio Freitas do Egito Coelho e Outros e José Alcindo Lustosa Maranhão. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 272 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010265/99-39. Requerentes: Tyco International Ltd. e Siemens AG. Advts: René Guilherme da Silva Medrado e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 273 - Ref.: Processo Administrativo nº 08000.018300/96-63. Representante: Pedro Yannoulis. Representada: Editora Esplanada Ltda. Advts: Antonio Martins de Almeida e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação, adotando-a, inclusive, como relatório de que trata o art. 39 da Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994. Determino, pois, o arquivamento do presente feito, sob o entendimento de que as práticas que determinaram a instauração de processo administrativo não caracterizaram infração contra a ordem econômica, consoante as disposições da citada Lei. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE nos termos do art. 29 da Lei nº 8.884/94.

Nº 274 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005843/99-24. Requerentes: Danzas Holding Ltd. e Philips do Brasil Ltda. Advts: Eugênio da Costa e Silva e Outros e Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 277 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08000.016261/96-32. Aprova o Nota Técnica de fls., exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, integrando as suas razões à presente decisão. Determino, pois, o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no disposto no art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, por entender ausentes os indícios de infração à ordem econômica. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Em 5 de maio de 2000

Nº 278 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.011436/99-65. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce; Cadam - Caulim da Amazônia S/A e Pará Pigmentos S/A. Advts: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Márcia Suaiden, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA NETO
Substituto

(Of. El. nº 71/2000)

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de maio de 2000.

Nº 7 - Ref.: Processo Administrativo MJ nº 08000.017953/95-81. Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Reclamada: FORTEC - ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA. Assunto: Índice utilizado para atualização das mensalidades escolares. DECISÃO: Diante do exposto, acolho a manifestação de fls. 106 a 112 para aplicar à reclamada a multa prevista no art. 57 parágrafo único, no valor de 1.000 (mil) UFIRs, devendo ser depositada no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, à conta do Banco do Brasil S/A, nº 170.500-8, Agência 3602-1, Código 200107.20905.003-X, via do formulário do Banco do Brasil S/A, nº 0.07.099-8. Notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar recurso desta decisão, na forma do art. 44 do Decreto nº 2181/97.

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

(Of. El. nº 8/2000)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br - e-mail: in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
Telefone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Ministério da Justiça**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de maio de 2000

Nº 270 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001541/99-13. Requerentes: Freios Varga S/A e Freios Máster Equipamentos Automotivos Ltda. Advts: Valdo Cestari de Rizzo e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : RADIO MARCELINO RAMOS LTDA.
CNPJ : 91.333.690/0001-56
ENDEREÇO : PRAÇA PADRE BASSO, Nº 95, CENTRO – MARCELINO RAMOS/ RS.
CEP : 99800-000**

QUADRO SOCIETÁRIO

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, de 13/12/2003. Registrada na JUCERGS sob nº 2392910,
em 15/04/2004.**

COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO 274.854.470-68	9.856			9.856,00
NOEMI MARIA BASSO 368.775.069-87	72			72,00
JORGE NOBERTO SCHELLE 366.661.628-62	72			72,00
TOTAL	10.000			10.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA

91 333 690 0001-56

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC. <input type="checkbox"/> PORT <input type="checkbox"/> E.M. <input type="checkbox"/> DOU	
			Nº	
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO		Dir. Gerente	230	02.09.88
NOEMI MARIA BASSO		" "		

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 91.333.690/0001-56	Número do Fistel: 03008010687
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SECAO PLANALTO	Complemento:	
Bairro:	Numero: null	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS
Latitude: -27.46917	Longitude: -51.90306

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1090 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546219	Número Indicativo: ZYK262



Data Último Licenciamento: 01/01/1997 | Número da Licença: 000026/2016-RS

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 59.00	Comprimento de Radiais: 66.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.46917	Longitude: -51.90306	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: .	Fabricante: *NAO ESPECIFICADO*		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	
9999	11111	Decreto	PR	02/06/1997	03/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	75	Decreto Legislativo	CN	05/05/2000	08/05/2000	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53000.004644/2014-47**

Interessado(a): **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR2100106, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Marcelino Ramos/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 07/08/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2103705** e o código CRC **10CE1F55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 2103705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MARCELINO RAMOS LTDA

CNPJ: 91333690000156

Presidente:

Endereço: PRAÇA PADRE BASSO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
274.854.470-68	HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	9.856	9.856,00
368.775.069-87	NOEMI MARIA BASSO	72	72,00
666.661.628-62	JORGE NOBERTO SCHELLE	72	72,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
274.854.470-68	HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	DIRETOR GERENTE	
368.775.069-87	NOEMI MARIA BASSO	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
CNPJ: 91.333.690/0001-56

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:06:47 do dia 29/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



Imprimir

Voltar

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	CNPJ: 91.333.690/0001-56	
Nome Fantasia: RADIO SALETTE	Fistel: 03008010687	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: RS	
Localidade: MARCELINO RAMOS	Classe: C	
Frequência: 1090 kHz	Potência Diurna : 1 kW	Potência Noturna: 0,25 kW
Num. Estação: 9546219	Indicativo: ZYK262	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA Logradouro: SECAO PLANALTO Número: null Bairro: Localidade: MARCELINO RAMOS UF: RS Latitude: 27° 28' 09" 00" S Longitude: 51° 54' 11" 00" W Cota da Base da Torre: metros										
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO										
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Continental Lensa S/A Modelo: K5-A2 Potência Operação: 1 kW Código homologação: 002940301131	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:								
3 - SISTEMA IRRADIANTE Tipo: Onidirecional/Onidirecional Altura da Torre: 59 metros Número de Torres: 1 Número de Radiais : 120 Comprimento dos Radiais (m): 66 Espaçamento entre Radiais (graus) : 3 Altura Torre (m) : 59										
4 - CARGA TOPO Figura Geométrica: **** Dimensões: **** Altura(m): ****										
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO Fabricante: *NAO ESPECIFICADO* Modelo: . Comprimento: m Impedância: Ohms Atenuação: dB/100m										
6 - OBSERVAÇÕES: ***										
7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS										
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: PRACA PADRE BASSO Número: 95 Bairro: Centro Localidade/UF: Marcelino Ramos/RS	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***									
8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dia Início</th> <th>Dia Fim</th> <th>Hora Início</th> <th>Hora Fim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Domingo</td> <td>Sábado</td> <td>00:00</td> <td>24:00</td> </tr> </tbody> </table>	Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	Domingo	Sábado	00:00	24:00		
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim							
Domingo	Sábado	00:00	24:00							

Local de Emissão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>
<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/OM/Tela.asp>

29/08/2017

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

/
Data da Emissão:
29/08/2017 08:39:47

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>
<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/OM/Tela.asp>

29/08/2017

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 91.333.690/0001-56	Número do Fistel: 03008010687
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SECAO PLANALTO	Complemento:	
Bairro:	Numero: null	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS
Latitude: -27.46917	Longitude: -51.90306

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1090 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546219	Número Indicativo: ZYK262



Data Último Licenciamento: 01/01/1997 | Número da Licença: 000026/2016-RS

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 59.00	Comprimento de Radiais: 66.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.46917	Longitude: -51.90306	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: .	Fabricante: *NAO ESPECIFICADO*		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	
9999	11111	Decreto	PR	02/06/1997	03/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	75	Decreto Legislativo	CN	05/05/2000	08/05/2000	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





Histórico do Documento

ID do Documento Original 57dbac717fbc8

↔ Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbac717fbc8
srd_planobasico._id	030503b61a8cb
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24802
srd_planobasico.NumServico	205
srd_planobasico.SiglaUF	RS
srd_planobasico.CodMunicipio	4311908
srd_planobasico.IdtCanalizacao	2660
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	362811
srd_planobasico.MedLatitude	27S280900
srd_planobasico.MedLongitude	51W541100
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-27.4691666666666666
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-51.9030555555555000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://net/se/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac717fbc8>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>





Mosaico



srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 19:08:18.780
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2000-05-11 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044
srd_planobasico.tpDesignacao	0
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Marcelino Ramos
canalizacao._id	030503b61dc2b
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	2660
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1019
canalizacao.NumServico	205
canalizacao.IdtUnidadeInicial	1
canalizacao.MedFrequenciaInicial	1085
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	1085.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	1
canalizacao.MedFrequenciaFinal	1095
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	1095.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.MedPortadoraAudio	1090.00000000





Mosaico



canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 20:15:22.407
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
SRD_PlanobasicoOM_OT120m._id	030503bc39464
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.tname	SRD_PlanobasicoOM_OT120m
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtPlanoBasico	24802
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.NumServico	205
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaDiurna	1.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaNoturna	.250
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedCampoCaracteristico	304.00
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtClasse	4
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IndDiretivo	0
municipio._id	030503bbd9b38
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	4846
municipio.CodMunicipio	4311908
municipio.CodUF	43
municipio.SiglaUF	RS
municipio.CodMeso	01
municipio.CodMicro	004
municipio.NomeMunicipio	Marcelino Ramos
municipio.NomePadraoMunicipio	MARCELINO RAMOS
municipio.NomeMunicipioFonema	MARSIUIMU RAMUS
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	27280336
municipio.SiglaHemisferio	S





Mosaico



municipio.MedLongitude	51543420
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-51.9095000000000000
municipio.MedAltitude	405
municipio.MedArea	229.619000000000003
municipio.MedRaio	30.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	5027
municipio.QtdePopulacaoUrbana	2723
municipio.NumCodigoNacional	54
municipio.CodCepMenor	99800000
municipio.CodCepMaior	99805000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b74d7e9
habilitacao.tname	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	362811
habilitacao.IdtEntidade	359892
habilitacao.NumServico	205
habilitacao.NumFistel	03008010687



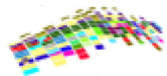


Mosaico



habilitacao.IndPreHabilitacao	0
habilitacao.IndGoverno	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0
habilitacao.NumScradJur	305
habilitacao.NumScradTec	304
habilitacao.DataInclusao	1990-01-01 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA
habilitacao.DataAlteracao	2016-08-30 14:09:25.493
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17347580072 (lourival)
habilitacao.DataContrato	1994-05-01 00:00:00.000
estacao._id	030503b633007
estacao.tname	estacao
estacao.IdtEstacao	43088
estacao.IdtPlanoBasico	24802
estacao.NumServico	205
estacao.CodTipoEstacao	1
estacao.NomeIndicativo	ZYK262
estacao.NumSequenciaIndicativo	000
estacao.NumEstacao	9546219
estacao.SiglaUf	RS
estacao.MedLatitude	27S280900
estacao.MedLatitudeDecimal	-27.4691666666666666
estacao.MedLongitude	51W541100
estacao.MedLongitudeDecimal	-51.9030555555555000



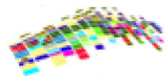


Mosaico



estacao.DataValidade	2004-05-01 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N
estacao.NumLicenca	000026/2016-RS
estacao.DataLicenciamento	1997-01-01 00:00:00.000
estacao.DataReemissaoLicenca	2016-08-30 14:10:12.443
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\17347580072 (lourival)
estacao.IndStatusEstacao	L
estacao.DataInclusao	2003-12-12 19:08:19.247
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO
estacao.DataAlteracao	2016-08-30 14:10:12.450
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17347580072 (lourival)
estacao.IndEstacaoOceanica	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1997-01-01 00:00:00
antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD	Monopolo Vertical Dobrado
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	59.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho	
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres	1
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	66.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetaIST	0
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto	.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo	
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica	





Mosaico



antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura	
equipamento.transmissor._id	030503baa992d
equipamento.transmissor.tname	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60947
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	43088
equipamento.transmissor.CodEquipamento	002940301131
equipamento.transmissor.CodProduto	3705
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 19:08:19.857
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-08-30 14:06:51.793
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17347580072 (Iourival)
equipamento.transmissor.fabricante	Continental Lensa S/A
equipamento.transmissor.Model	K5-A1
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba049c0
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	115
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	43088
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A
linhatransmissao.principal._id	030503ba049c1
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	116
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	43088
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P

pectrum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://net/se/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac717fbc8>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Mosaico



linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	.
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	*NAO ESPECIFICADO*
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5
htx	59
endereco.estacao._id	030503bd7fe20
endereco.estacao.tname	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	454013
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
endereco.estacao.IdtEstacao	43088
endereco.estacao.EndLogradouro	SECAO PLANALTO
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	SICAU PUAMAUTU
endereco.estacao.EndNumero	null
endereco.estacao.CodPais	B
endereco.estacao.SiglaUF	RS
endereco.estacao.CodCep	99800000
endereco.estacao.CodMunicipio	4311908
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 19:08:20.013
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2016-08-30 14:06:51.690
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17347580072 (lourival)
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	454014
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	43088
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	PRACA PADRE BASSO
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	95





Mosaico



endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RS
endereco.estacaoprincipal.CodCep	99800000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4311908
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-12 19:08:20
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-08-30 14:06:51
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17347580072 (Iourival)
documento.0._id	030503ba08b51
documento.0.tname	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	3764
documento.0.IdtPlanoBasico	24802
documento.0.IdtRazao	14
documento.0.NumDocumento	89590
documento.0.DataDocumento	1984-04-27 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	1984-04-30 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	4
documento.0.SiglaOrgao	PR
documento.0.DataInclusao	2003-12-12 19:08:19.920
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.0.NumProcesso	9999
documento.0.CodOrgao	PR
documento.1._id	030503ba09050
documento.1.tname	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	5044





Mosaico



documento.1.IdtRazao	14
documento.1.NumDocumento	11111
documento.1.DataDocumento	1997-06-02 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	1997-06-03 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	4
documento.1.SiglaOrgao	PR
documento.1.IndNatureza	Jurídico
documento.1.DataInclusao	2003-12-12 19:08:19.920
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.1.NumProcesso	9999
documento.1.CodOrgao	PR
documento.2._id	030503ba08b52
documento.2.tname	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	3765
documento.2.IdtPlanoBasico	24802
documento.2.IdtRazao	14
documento.2.NumDocumento	75
documento.2.DataDocumento	2000-05-05 00:00:00.000
documento.2.DataDOU	2000-05-08 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	3
documento.2.SiglaOrgao	CN
documento.2.IndNatureza	Jurídico
documento.2.DataInclusao	2003-12-12 19:08:19.920
documento.2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.2.NumProcesso	9999





Status.state	AM-C7
Status.dateTime	2016-09-16 09:00:28
Status.user	Sistema
IdtPlanoBasico	24802
NumServico	205
SiglaServico	OM
SiglaUF	RS
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-51.903055555555
locpb.coordinates.1	-27.469166666667
source	PB+
stnClass	C
rms	304.00
frequency	1090
NomeMunicipio	Marcelino Ramos
loctx.type	Point
loctx.coordinates.0	-51.903055555555
loctx.coordinates.1	-27.469166666667
licensee	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
NumFistel	03008010687
daytime.erp	1
nighttime.erp	0.25
cnpj	91333690000156
sitarwebStatus	L
sitarwebLicença	





Mosaico



type	AM
licenca.license_id	57dbb4816b271
licenca.loctx.coordinates.1	-27.469166666667
licenca.loctx.coordinates.0	-51.903055555555
licenca.cnpj	91333690000156
licenca.habilitacao._id	030503b74d7e9
licenca.habilitacao.tname	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	362811
licenca.habilitacao.IdtEntidade	359892
licenca.habilitacao.NumServico	205
licenca.habilitacao.NumFistel	03008010687
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1994-05-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	305
licenca.habilitacao.NumScradTec	304
licenca.habilitacao.DataInclusao	1990-01-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-08-30 14:09:25.493
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17347580072 (lourival)
licenca.habilitacao.DataContrato	1994-05-01 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	





Mosaico



licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYK262
licenca.estacao.DataLicenciamento	1997-01-01 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	1997-01-01 00:00:00
licenca.processo.licenciamento	
licenca.endereco.estacao._id	030503bd7fe20
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	454013
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	43088
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	SECAO PLANALTO
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	SICAU PUAMAUTU
licenca.endereco.estacao.EndNumero	null
licenca.endereco.estacao.CodPais	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	RS
licenca.endereco.estacao.CodCep	99800000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4311908
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 19:08:20.013
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2016-08-30 14:06:51.690
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17347580072 (lourival)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa992d
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60947
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	43088





Mosaico



licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	3705
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 19:08:19.857
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-08-30 14:06:51.793
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17347580072 (Iourival)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Continental Lensa S/A
licenca.equipamento.transmissor.Model	K5-A1
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba049c0
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	115
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	43088
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba049c1
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	116
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	43088
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	549
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	.
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	*NAO ESPECIFICADO*
licenca.antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD	Monopolo Vertical Dobrado
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	59.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho	





Mosaico



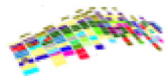
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	66.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	0
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto	
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo	
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica	
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes	
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura	
licenca.NumServico	205
licenca.srd_planobasico._id	030503b61a8cb
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24802
licenca.srd_planobasico.NumServico	205
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	RS
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4311908
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	2660
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	362811
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	27S280900
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	51W541100
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-27.469166666666666
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-51.903055555555500
licenca.srd_planobasico.IndFase	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1

ectrum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://net/se/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac717fbc8>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Mosaico



licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2000-05-11 00:00:00.000
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Marcelino Ramos
licenca.frequency	1090
licenca.stnClass	C
licenca.tower_base_quota	0
tower_base_quota	0
observacao_mc	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

Plano Básico

UF

RS

Município

Marcelino Ramos

Frequencia

1090

kHz

Classe

C

Fase

2

ERP Diurno

1

kW

ERP Noturno

0.25

kW

Campo Caracteristico

304.00

mV/m

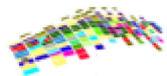
Altura Antena

59

m

Pareamento





Mosaico



Diurno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)
Noturno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Localização

Latitude

27	°
28	'
9	"

N
 S

Longitude

51	°
54	'
11	"

E
 O



Spectrum-E by ATDI



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00294-03-01131**

Validade: **Suspensa em: 07/12/2009 17:48:39**

Emissão: **09/02/2007**

Requerente:

**CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
RUA NICOLAU PERRONE Nº70 PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA
05038100 SP**

Fabricante:

**CONTINENTAL LENS S/A
EL ROSAL 50920 SANTIAGO
CHILE**

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 722/03, emitido pelo Associação NCC Certificações do Brasil. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM - II

Modelo - Nome Comercial (s):

K5-A1 - (K5-A1) / K5-A2 - (K5-A2) / K5-A3 - (K5-A3) / K5-A6 - (K5-A6) / K5-A12 - (K5-A12) / K5-A18 - (K5-A18) / K5-A24 - (K5-A24) / K5-A30 - (K5-A30) / K5-A50 - (K5-A50) / K5-A1 Plus - (K5-A1 Plus) / K5-A3 Plus - (K5-A3 Plus)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
0,535 a 1,705	50.000,0	10K0A3E

Faixa de frequência de transmissão:

0,535 MHz a 1705 MHz, para modelos com potência máxima de saída até 10 KW e 0,535 MHz a 1605 MHz para os demais modelos.

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída reduzível até: K5-A1 / 1.000 W / 100 W, K5-A1 Plus / 1.000 W / 250 W, K5-A2 / 2.000 W / 200W, K5-A3 / 3.000 W / 250 W, K5-A3 Plus / 3.500 W / 250 W, K5-A6 / 6.000 W / 500 W, K5-A12 / 12.000 W / 1.000 W, K5-A18 / 18.000 W / 1000 W, K5-A24 / 24.000 W / 2.000 W, K5-A30 / 30.000 W / 2.000 W e K5-A50 / 50.000 W / 5.000 W.

Observações

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Este certificado substitui o de mesmo número, emitido em 20/05/2005.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

FRANCISCO CARLOS GIACOMINI SOARES
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.004644/2014-47	
Frequência: 1090 kHz	CNPJ: 91.333.690/0001-56
Localidade: MARCELINO RAMOS	UF: RS
Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Sistema irradiante:	
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S*
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S
3.7) Instrumentos de medição.	S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....fólias, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável."(local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Medições:	
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S
4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [$\leq 3\%$ p/ modulação $\leq 85\%$ / $\leq 4\%$ p/ modulação $> 85\%$]	N*
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	N*
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [$\leq 5\%$ para qualquer percentagem de modulação]	N*
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz [≥ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	N*
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive $\geq (5+1\text{dB/kHz}) / 60$ a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz $\geq [73 + P$ (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S
4.5) Observações visuais:	
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semiconductor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
*Não indicou o item b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico do laudo de vistoria. *Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991 - revogada.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 01/09/2017, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2172925** e o código CRC **36F04CDF**.



NOTA TÉCNICA Nº 19909/2017/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53000.004644/2014-47.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1090 kHz (mil e noventa kilo hertz), classe C, âmbito de atuação local, na localidade de MARCELINO RAMOS-RS, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, Laudo de Vistoria 1010261, às fls. 1 a 4 e Laudo de Ensaio 2084622 às fls. 1 a 8.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;



2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>Não indicou no Laudo de Vistoria o item 3.4.1 - b: Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico do laudo de vistoria.</p> <p>Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).</p>	<p>– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>



Observação	Exigência
<p>– Não indicou no Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados na estação os itens:</p> <p>4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [≤ 3% p/modulação ≤ 85%/ ≤ 4% p/modulação > 85%]</p> <p>4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]</p> <p>4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [≤ 5% para qualquer percentagem de modulação]</p> <p>4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz [≥ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]</p> <p>Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991 - Revogada.</p>	<p>– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>
<p>– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.</p>	<p>– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.</p> <p>- Parecer Conclusivo.</p> <p>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 01/09/2017, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 01/09/2017, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/09/2017, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2173073** e o código CRC **524B4859**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 2173073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37780/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor

RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA

Praça Padre Basso, nº 95 - Centro

99.800-000 Marcelino Ramos/RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.004644/2014-47.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Ondas Médias, na localidade de MARCELINO RAMOS-RS, com utilização da frequência 1090 KHZ (mil e noventa kilohertz), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 19909/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/09/2017, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2173389** e o código CRC **9D7A85D1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37780/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004644/2014-47 - Nº SEI: 2173389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Data de Envio:

08/09/2017 15:14:12

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

radiosalete@terra.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.004644/2014-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Nota_Tecnica_2173073.html
Oficio_2173389.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
CNPJ: 91.333.690/0001-56

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:07 do dia 19/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



Imprimir

Voltar

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.004644/2014-47	
Frequência: 1090 kHz	CNPJ: 91.333.690/0001-56
Localidade: MARCELINO RAMOS	UF: RS
Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Sistema irradiante:	
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S
3.7) Instrumentos de medição.	S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....fólias, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável."(local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Medições:	
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S
4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [$\leq 3\%$ p/ modulação $\leq 85\%$ / $\leq 4\%$ p/ modulação $> 85\%$]	NA
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	NA
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [$\leq 5\%$ para qualquer percentagem de modulação]	NA
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz [≥ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	NA
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive $\geq (5+1\text{dB/kHz}) / 60$ a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz $\geq [73 + P$ (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S
4.5) Observações visuais:	
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semiconductor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 19/10/2017, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2314132** e o código CRC **9C61C63B**.



NOTA TÉCNICA Nº 24033/2017/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53000.004644/2014-47.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Freqüência Modulada, utilizando o freqüência 1090 kHz (mil e noventa kilo hertz), classe C, na localidade de MARCELINO RAMOS-RS, referente aos períodos _01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, Laudo de Vistoria 1010261, às fls. 1 a 4 e Laudo de Ensaio 2084622 às fls. 1 a 8.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofreqüência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;



2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 1 a 4 e FLS. 1 a 8., composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do(s) transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 19/10/2017, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 19/10/2017, às 13:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2314165** e o código CRC **17ED7C36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 2314165



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Data de Envio:

22/12/2017 15:19:54

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Informamos que no protocolo SEI nº 1010266, do processo 53000.004644/2014-47, foi apresentada a certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

NOTA TÉCNICA Nº 24619/2017/SEL-MCTIC

Processo nº 53000.004644/2014-47

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Marcelino Ramos Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando



a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2333774** e o código CRC **7E4227FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 2333774



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46576/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. (CNPJ Nº 91.333.690/0001-56)
Praça Padre Basso, nº 95 - Centro
99.800-000 Marcelino Ramos/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004644/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24619/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2333783** e o código CRC **C18A72EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46576/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004644/2014-47
- Nº SEI: 2333783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Data de Envio:

26/12/2017 08:56:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosalete@terra.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.004644/2014-47.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2333783.html
Nota_Tecnica_2333774.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
CNPJ: 91.333.690/0001-56

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:28 do dia 17/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Marcelino Ramos
Frequência: 1090 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO SALETTE
Nº Estação: 9546219
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008010687
CNPJ: 91.333.690/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				30/04/1984	Renovação Jur. ▾
			- Selecione -				03/06/1997	Renovação Jur. ▾
			- Selecione -				08/05/2000	Renovação Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/04/2018

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Marcelino Ramos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	Marcelino Ramos	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: [anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida](#) Data: **17/04/2018** Hora: **09:56:29**

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

17/04/2018

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 91.333.690/0001-56

RADIO MARCELINO RAMOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
JORGE NOBERTO SCHELLE	666.661.628-62	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	9856	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
NOEMI MARIA BASSO	368.775.069-87	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 17/04/2018

Hora: 09:57:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOM DIA
 Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 274.854.470-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	9856	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 17/04/2018

Hora: 09:57:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOM DIA
 Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 666.661.628-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE NOBERTO SCHELLE	666.661.628-62	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 17/04/2018 Hora: 09:58:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 368.775.069-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NOEMI MARIA BASSO	368.775.069-87	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	72	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - **Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: 17/04/2018

Hora: 09:58:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.333.690/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO MARCELINO RAMOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SALETTE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC PADRE BASSO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO	
CEP 99.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARCELINO RAMOS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2018** às **10:29:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 91.333.690/0001-56

Certidão nº: 148244177/2018

Expedição: 17/04/2018, às 10:39:04

Validade: 13/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MARCELINO RAMOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.333.690/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91333690/0001-56
Razão Social: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO SALETTE
Endereço: PCA PADRE BASSO 95 // MARCELINO RAMOS / RS / 99800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2018 a 14/05/2018

Certificação Número: 2018041502212093323912

Informação obtida em 17/04/2018, às 10:42:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

PR. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 30 ABR 1984
CÓPIA AUTENTICADA



Decreto n.º 89.590 de 27 de abril de 19 84

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que mencionam, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000254/84, 72.101/83, 29100.000214/84, 29100.000304/84, 29100.000145/84, 29100.000255/84, 122.999/83, 123.453/83, 122.964/83 e 51.073/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960
Entidade: RÁDIO LUZ LIMITADA. ✓
Cidade: Araçatuba
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 262-B, de 11 de junho de 1962
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA. ✓
Cidade: Umuarama
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956
Entidade: RÁDIO BOA NOVA DE GUARULHOS LTDA. ✓
Cidade: Guarulhos
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 708, de 17 de setembro de 1957
Entidade: ORGANIZAÇÃO RÁDIO COLORADO LTDA. ✓
Cidade: Jardinópolis
Unidade da Federação: São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960
Entidade: RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA. ✓
Cidade: Jales
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro de 1954
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. ✓
Cidade: Santos
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958
Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. ✓
Cidade: Marcelino Ramos
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 983, de 03 de dezembro de 1955
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA. ✓
Cidade: Sobradinho
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959
Entidade: RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. ✓
Cidade: Venâncio Aires
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA. ✓
Cidade: Passos
Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

Brasília-DF., 27 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

11 Da 11



Data de Envio:

17/04/2018 11:56:18

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Marcelino Ramos Ltda. (CNPJ Nº 91.333.690/0001-56), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Data de Envio:

17/04/2018 11:59:06

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

ATOS

Mensagem:

Favor, analisar o processo nº 01250.005478/2018-84 referente à atualização cadastral da referida entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76


Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Solicitação de informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Ter, 17 de abr de 2018 14:45

Assunto : Re: Solicitação de informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Ana Clara Silva Lopes
<anaclara.lopes@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Marcelino Ramos Ltda(CNPJ Nº 91.333.690/0001-56), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Marcelino Ramos/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 17 de abril de 2018 11:56:18

Assunto: Solicitação de informações

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Marcelino Ramos Ltda. (CNPJ Nº 91.333.690/0001-56), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

**Relatório do Canal - MARCELINO RAMOS.pdf**

94 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-3104&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

CERTIDÃO

Processo n: 53000.004644/2014-47

Certifico e dou fê de que a regularização da composição societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo nº 01250.005478/2018-84, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, Técnico de Nível Superior, em 11/05/2018, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2963767** e o código CRC **CBD16252**.

53000.004644/2014-47

2963767v3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

NOTA TÉCNICA Nº 13404/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.005478/2018-84

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Marcelino Ramos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da qual apresenta a 13ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 9899/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2936637) concluiu pelo envio do Ofício nº 17425/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.031908/2018-13 a Interessada atendeu a exigência.

3. Dentre os documentos encaminhados, constata-se o envio das alterações contratuais havidas anteriormente a 12ª alteração contratual de 13.12.2003, registrada em 15.04.2004 sob o nº 2392910. (evento SEI nº 3052193).

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria DRMC-RS nº 277, de 08 de dezembro de 1997 (decorrente da Alteração Contratual de 01.03.1997, registrada em 05.05.1998) e pela Exposição de Motivos nº 230, de 29.08.1988, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Hedwig Ilse Schelle Basso	1.970	1.970,00
Jorge Norberto Schelle	14	14,00
Noemi Maria Basso	14	14,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Hedwig Ilse Schelle Basso	Diretora-Gerente
Noemi Maria Basso	Diretora-Gerente

5. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de nº 12, realizada em 13.12.2003, registrada na repartição competente em 15.04.2004. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstra-se abaixo:



NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Hedwig Ilse Schelle Basso	9.856	9.856,00
Noemi Maria Basso	72	72,00
Jorge Norberto Schelle	72	72,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Hedwig Ilse Schelle Basso	Administradora
Noemi Maria Basso	Administradora

6. Já de acordo com o que se observa do instrumento da Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Hedwig Ilse Schelle Basso	45.000	45.000,00
Jean fabiano Schelle	3.500	3.500,00
Jorge Norberto Schelle	1.500	1.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Hedwig Ilse Schelle Basso	Diretora

7. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (16.12.2015 - processo nº 53900.072339/2015-15) e do registro da operação (13.11.2015), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3052203), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.



9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 11.06.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3052109).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais constantes do evento SEI nº 3052193, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 12/06/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/06/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3052214** e o código CRC **DBB582D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005478/2018-84

SEI nº 3052214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 91.333.690/0001-56

RADIO MARCELINO RAMOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
JEAN FABIANO SCHELLE	934.012.300-00	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	3500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
JORGE NORBERTO SCHELLE	166.019.630-20	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 07/08/2018

Hora: 17:34:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



BOA TARDE
 Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 274.854.470-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 07/08/2018

Hora: 17:35:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 934.012.300-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JEAN FABIANO SCHELLE	934.012.300-00	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	3500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 07/08/2018

Hora: 17:35:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 07/08/2018



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 166.019.630-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE NORBERTO SCHELLE	166.019.630-20	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 07/08/2018

Hora: 17:36:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 07/08/2018

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004644/2014-47		
Entidade: Rádio Marcelino Ramos Ltda.	CNPJ: 91.333.690/0001-56	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Marcelino Ramos	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2596602
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2890932 4/7

2. RELATIVOS À ENTIDADE		
2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	2596603
		2596604
		2596606
		2596608
		2596610
		2596611
		2596612
		2596613
		2596614
		2596616
		2596617
		2596618
		2596619
2596621		
2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2596622



ECONÔMICO-FINANCEIRA OU APLICAÇÃO	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2596623
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1010266 2
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2891255
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0578956 F- 20 E- 21 M-22
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2890932
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2891383
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2891356
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2314165

Faltam as alterações nº 74924 de 10/012/1953 e 258187 de 25/07/1970. A alteração nº 952269 está inelegível.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	17/04/2018





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MARCELINO RAMOS LTDA**

CNPJ: **91.333.690/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:40 do dia 04/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

NOTA TÉCNICA Nº 18074/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004644/2014-47

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Marcelino Ramos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 24619/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.2333774), concluiu pela expedição do Ofício nº 46576/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.2333783), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.003868/2018-10, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2891424), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.2. Ato constitutivo e as **alterações nº 74924 de 10/01/1953 e 258187 de 25/07/1970 (a alteração nº 952269 está ilegível)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeram a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3254489** e o código CRC **130F004C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 3254489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31917/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. (CNPJ Nº 91.333.690/0001-56)
Praça Padre Basso, nº 95 - Centro
99.800-000 Marcelino Ramos/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004644/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18074/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3254531** e o código CRC **DB2D204A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31917/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004644/2014-47
- Nº SEI: 3254531



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Data de Envio:

06/02/2020 14:50:09

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosalette@terra.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br
jeanschelle@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004644/2014-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3254531.html
Nota_Tecnica_3254489.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo 53000.004644/2014-77		
Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA		CNPJ: 91.333.690/0001-56
EXECUTANTE: Permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média	Localidade: Marcelino Ramos	UF: RS
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(2596602)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OBS	Solicitado junto ao SEASO, resposta sobre esse documento. **

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	01250.010803/2020-45
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(2596622)*
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-x-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pag 2 (1010266)*
0	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2891225)*
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Pag 20 (0578956)* Pag 21 (0578956)* Pag 22 (0578956)*
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(2890932)*
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pag 20 (0578956)* (2891383)*
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2891356)*
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(2314156)*

* Campo avaliado anteriormente

**.- Solicitado ao SEASO informação se a 13ª Alteração Contratual está em análise nessa Coordenação.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: Engenheiro	02.7.2020



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.004644/2014-47

Interessado: Rádio Marcelino Ramos Ltda

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 5240808, foi observado alteração contratual do quadro societário/diretivo da Interessada em epígrafe, a qual diverge da última alteração contratual conhecida por esta Pasta, solicito à essa Coordenação, informar se no Serviço de Alterações Societárias - SEASO, há processo protocolado pela RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, tratand do assunto acima mencionado.

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5648355** e o código CRC **15A81AF4**.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI-MC nº 5648355

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.004644/2014-47.

INTERESSADA: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SE5648355), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.005478/2018-84.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos, Assistente Técnico**, em 24/11/2021, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 24/11/2021, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8563462** e o código CRC **24A2ACFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI-MCOM nº 8563462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
CNPJ: 91.333.690/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:36 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **160A.B739.1F74.86FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.333.690/0001-56

Certidão nº: 27329118/2022

Expedição: 22/08/2022, às 15:39:17

Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MARCELINO RAMOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.333.690/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.333.690/0001-56

Razão Social: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA

Endereço: PCA PADRE BASSO 95 // MARCELINO RAMOS / RS / 99800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082100554279081600

Informação obtida em 22/08/2022 16:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO MARCELINO RAMOS LTDA**
CNPJ/CPF: **91.333.690/0001-56**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140146328614**
Data de emissão: **22/08/2022 16:16:26**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **21/10/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/08/2022 16:16:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.333.690/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO MARCELINO RAMOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SALETTE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC PADRE BASSO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARCELINO RAMOS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2022** às **15:39:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0020984038**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO MARCELINO RAMOS LTDA**
Endereço: **PC PE BASSO, 95
CENTRO, MARCELINO RAMOS - RS**
CNPJ: **91.333.690/0001-56**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031006145**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

Nome.....:RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
Endereço.....: PRACA PADRE BASSO, 95, CENTRO
Bairro.....:CENTRO
Cidade.....:Marcelino Ramos
CPF/CNPJ.....:91.333.690/0001-56
Insc. Municipal...:261

Certidão emitida gratuitamente, válida até 28 de Fevereiro de 2023.. Conforme Lei Municipal 027/2018.

Marcelino Ramos, 1 de Setembro de 2022.

Identificador : 291333690000156
Emitida às 14:12:29 do dia 01/09/2022.
Código de Autenticidade 32E6.1BDD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		91.333.690/0001-56									
RADIO MARCELINO RAMOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Marcelino Ramos
JEAN FABIANO SCHELLE	934.012.300-00	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	3500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Marcelino Ramos
JORGE NORBERTO SCHELLE	166.019.630-20	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Marcelino Ramos

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **22/08/2022**Hora: **16:14:14**

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		274.854.470-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO	274.854.470-68	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Marcelino Ramos
		RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Marcelino Ramos

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **22/08/2022**Hora: **16:14:30**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 934.012.300-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JEAN FABIANO SCHELLE	934.012.300-00	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	3500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)Data: **22/08/2022**Hora: **16:14:44**

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://amfiteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 166.019.630-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE NORBERTO SCHELLE	166.019.630-20	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	91.333.690/0001-56	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Marcelino Ramos

Usuário: [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)Data: **22/08/2022**Hora: **16:14:57**

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **25/11/2022**Hora: **11:54:33**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.333.690/0001-56

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **25/11/2022**

Hora: **11:56:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



Todos ▾

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	91333690000156	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	50418651590	P	Comercial	FM	230	RS	Marcelino Ramos





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA

CNPJ: 91.333.690/0001-56

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:16 do dia 22/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4b08-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4b08-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4b08-9b1e-8f97e0232b76



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MARCELINO RAMOS LTDA				CNPJ 91333690000156
Nº DA ESTAÇÃO 1010158721	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 28' 41.48" S	LONGITUDE 51° 54' 29.92" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Seção Planalto, nº s/n.			DISTRITO	
BAIRRO Área Rural			MUNICÍPIO Marcelino Ramos	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Marcelino Ramos UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 100.3 MHz CANAL: 262

CLASSE: B2 COTA BASE DA TORRE: 548.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYG287

NOME FANTASIA: RADIO SALETTE NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Marcelino Ramos

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Praça Padre Basso BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Marcelino Ramos UF: RS

NUMERO: 95 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 1000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 0.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: PGM Soluções Ltda - Maximus RF MODELO: MaxFM-C02

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 0 dBd

DESCRIÇÃO: 2 elementos ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 330 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 54.5 m BEAM TILT: 5 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS Radio Frequency Systems MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/08/2022 16:17:04



Emitido Em
29/04/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNIbmNhOjoyMDIyNjMzQ2MzAzNTVINw==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Id solicitação: 5b34d8a22044c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SALETTE	
Telefone: (54) 33721389	E-mail:
CNPJ: 91.333.690/0001-56	Número do Fistel: 50418651590
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 204/2019, publicado no DOU de 23/09/2019, Processo nº 53900.006255/2014-11, ID_OM57dbac717fbc8	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Padre Basso	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Seção Planalto	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Padre Basso	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.3679kW
HCI: 54.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1010158721						Número Indicativo: ZYG287					
Data Último Licenciamento: 29/04/2021						Número da Licença: 53500.011209/2021-67					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 27° 28' 41.48" S				Longitude: 51° 54' 29.92" W				Cota da base: 548.9 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS Radio Frequency Systems					
Comprimento da Linha: 130 m		Atenuação: 0.64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MaxFM-C02						Fabricante: PGM Soluções Ltda - Maximus RF					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 5 °		Orientação NV: 330 °		Polarização: Circular		HCl: 54.5 m		ERP Máxima: 0.37 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 1.45	5°: 1.31	10°: 1.17	15°: 1.07	20°: 0.98	25°: 0.89	30°: 0.8	35°: 0.71	40°: 0.63	45°: 0.56	50°: 0.54	55°: 0.56
60°: 0.63	65°: 0.7	70°: 0.8	75°: 0.93	80°: 1.08	85°: 1.26	90°: 1.45	95°: 1.65	100°: 1.85	105°: 2.06	110°: 2.26	115°: 2.44
120°: 2.59	125°: 2.71	130°: 2.81	135°: 2.87	140°: 2.92	145°: 2.99	150°: 3.04	155°: 2.99	160°: 2.92	165°: 2.87	170°: 2.81	175°: 2.7
180°: 2.59	185°: 2.48	190°: 2.37	195°: 2.22	200°: 2.05	205°: 1.85	210°: 1.65	215°: 1.5	220°: 1.36	225°: 1.21	230°: 1.08	235°: 0.97
240°: 0.89	245°: 0.88	250°: 0.89	255°: 0.93	260°: 0.98	265°: 1.03	270°: 1.08	275°: 1.11	280°: 1.17	285°: 1.3	290°: 1.45	295°: 1.56
300°: 1.65	305°: 1.75	310°: 1.85	315°: 1.91	320°: 1.95	325°: 1.96	330°: 1.95	335°: 1.91	340°: 1.85	345°: 1.75	350°: 1.65	355°: 1.56
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.37 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	428	Portaria	MC	01/06/1958	04/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250001253202073	220	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	02/06/1997	03/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	75	Decreto Legislativo	CN	05/05/2000	08/05/2000	Renovação	Jurídico
53500.034414/2020-10	4027	Ato	ORLE	30/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tupanciretá, estado do Rio Grande do Sul.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alfio Rosin - Procurador da RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO NONOAI LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO NONOAI LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de SETEMBRO de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e LUIZ CARLOS SANTANA DOS SANTOS - Administrador da RÁDIO NONOAI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ELIAS MOZER VENTURIN - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO - Administradora da RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Clevelândia, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edison Zanete - Gerente da RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Martinho, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e GILBERTO ELIAS GOERGEN - Administrador da RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOSÉ AMILTON DE OLIVEIRA - Administrador da RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João Batista, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e CAMILLA KLEIN ECCEL - Administradora da RÁDIO CLUBE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.656/2019**

A Coordenadora da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01250.038920/2019-30

Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

CQB: 13/97

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN6) e importação de sementes

Ementa: A requerente solicita a CTNBio autorização para realizar e liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho, proposta intitulada de "Avaliação de eficácia para o controle da ferrugem em linhagens e híbridos de milho. O ensaio será realizado na Unidade Operativa de Sorriso/MT e as sementes serão importadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para a Estação de Quarentena da requerente na Unidade de Palmas/TO".

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 52/2019, a Presidente da CTNBio concedeu sigilo para as informações apresentadas em anexo específico.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.705/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.035631/2019-89

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberação planejada RN08.

Ementa: A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP e Caravelas/BA.

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 61/2019, a Presidente da CTNBio concedeu sigilo para as informações constantes no Anexo 01.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO

Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.711/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.041640/2019-17

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 006/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Ementa: A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificado tolerante ao glifosato. Os experimentos serão realizados em Piracicaba/SP, Barrinha/SP, Valparaíso/SP, Quirinópolis/GO e Mandaguáçu/PR.

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 63/2019 a Presidente da CTNBio concedeu sigilo para as informações constantes no Anexo 01 e 02 do Volume 2.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO

Coordenadora

RETIFICAÇÃO

No Extrato Prévio 6604/2019, publicado no D.O.U. Nº 128, 05/07/2019, Seção 3, página 10;

Onde se lê: "André Luiz Sena Guimarães (Presidente)";

Leia-se: "Mauro Aparecido de Sousa Xavier (Presidente)".

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2019 - UASG 240106**

Processo: 01340006691201985. Objeto: Contratação de empresa para elaboração dos Estudos Preliminares, Projeto Básico e Projeto Executivo dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio das edificações que somam 29.400m² e que compõem o COLIT no INPE de São José dos Campos-SP, de acordo com a legislação vigente, integrando e compatibilizando este novo projeto com o projeto das Áreas 1 e 2 da expansão.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-5-00161-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIASGnet - 19/09/2019) 240106-00001-2019NE900001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019092300010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

Despacho Nº 267/2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9 SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do **Processo n.º 53115.004646/2020-97**, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 4150/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, **a partir de 10 de agosto de 2020**, da frequência 1090 KHz, outorgada à **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marcelino Ramos, no estado do Rio Grande do Sul.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 30/12/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5944227** e o código CRC **FDCD5E1F**.

Referência: Processo nº 53115.004646/2020-97

SEI nº 5944227

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

Despacho DCU 267 (5944227)

SEI 53115.004646/2020-97 / pg. 1

DESPACHO Nº 260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9/SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.016732/2020-94, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4127/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 08 de abril de 2020, da frequência 750 KHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9 SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.000832/2020-57, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4129/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 1º de julho de 2020, da frequência 670 KHz, outorgada à RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Garça, no estado de São Paulo.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 263, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9 SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.002147/2020-65, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4143/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de julho de 2020, da frequência 910 KHz, outorgada à RÁDIO PARANÁIBA LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itumbiara, no estado de Goiás.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9 SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.005607/2020-15, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4148/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de agosto de 2020, da frequência 1460 KHz, outorgada à RÁDIO MOSTARDAS LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mostardas, estado do Rio Grande do Sul.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9 SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.002500/2020-15, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4149/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de julho de 2020, da frequência 670 KHz, outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paraíso de Tocantins, estado de Tocantins.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 267, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9 SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.004646/2020-97, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4150/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de agosto de 2020, da frequência 1090 KHz, outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marcelino Ramos, no estado do Rio Grande do Sul.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 268, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9/SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.003992/2020-58, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4151/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de agosto de 2020, da frequência 1120 KHz, outorgada à RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 269, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.023843/2019-13, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4152/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de maio de 2019, da frequência 1020 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO RADIODIFUSORA DE CONGONHAS, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Congonhas, no estado de Minas Gerais.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 270, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.001986/2020-66, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4154/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de julho de 2020, da frequência 1570 KHz, outorgada à RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Martinho, no estado do Rio Grande do Sul.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.023459/2020-54, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4631/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 29 de maio de 2020, da frequência 910 KHz, outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.055675/2019-25, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4927/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 30 de outubro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Salto do Lontra, no estado do Paraná.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9 SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.009289/2019-61, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6403/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de fevereiro de 2019, da frequência 560 KHz, outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9/SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.000873/2020-43, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4128/2020/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 1º de julho de 2020, da frequência 1160 KHz, outorgada à NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Borba, estado do Amazonas.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 440, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9/SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.057561/2019-10, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6421/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 8 de novembro de 2019, da frequência 1460 KHz, outorgada à RÁDIO AM DE JEQUIÉ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jequié, no estado da Bahia.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 443, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, do artigo 8º, anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM de 10 de setembro de 2020 c/c Portaria nº 9 SEI-MCOM de 6 de novembro de 2020 e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.012740/2020-10, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6924/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de setembro de 2020, da frequência 1160 KHz, outorgada à A RÁDIO A VOZ D'OESTE LIMITADA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



Data de Envio:

22/08/2022 16:41:50

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, CNPJ nº: : 91.333.690/0001-56, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Marcelino Ramos/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 23/08/2022 12:30

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, CNPJ nº: : 91.333.690/0001-56, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Marcelino Ramos/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de agosto de 2022 16:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, CNPJ nº: : 91.333.690/0001-56, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Marcelino Ramos/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12013/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004644/2014-47

INTERESSADO: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marcelino Ramos/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18074/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 31917/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3254489 e 3254531). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.010803/2020-45, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 12/09/2022, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10340179** e o código CRC **00DBBCE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 10340179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20700/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. (CNPJ Nº 91.333.690/0001-56)
Praça Padre Basso, nº 95 - Centro
99.800-000 - Marcelino Ramos/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004644/2014-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica n.º 12013/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10340183** e o código CRC **99746BCF**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 12013/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10340179).
- Requerimento Padrão (SEI nº 10339364).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20700/2022/MCOM - Processo nº 53000.004644/2014-47 - Nº SEI: 10340183

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:





- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Data de Envio:

12/09/2022 15:03:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

radiosalette@terra.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br
jeanschelle@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004644/2014-47

INTERESSADA: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_10339364_REQ_NOVO.pdf
Oficio_10340183.html
Nota_Tecnica_10340179.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

91.333.690/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO MARCELINO RAMOS LTDA

91.333.690/0001-56

radiosalette@terra.com.br, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br, jeanschelle@terra.com.br

10 ▾



1 / 1



/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2000**

Approva o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2000

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
No exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2000

Approva o ato que renova a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1992, a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
No exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2000

Approva o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2000

Approva o ato que renova a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2000

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 12 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 1986, a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
No exercício da Presidência

(Of. EL. nº 41/2000)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br - e-mail: in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CCG/MF: 0039449/0016-12
Telefone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Ministério da Justiça**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de maio de 2000

Nº 270 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001541/99-13. Requerentes: Frios Varga S/A e Frios Máster Equipamentos Automotivos Ltda. Adv: Valdo Cesari de Rizzo e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação.

Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 271 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009701/99-81. Requerentes: AES Bandeirante Empreendimentos Ltda. e Light Participações S/A. Adv: Túlio Freitas do Egito Coelho e Outros e José Alcindo Lustosa Maranhão. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 272 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010265/99-39. Requerentes: Tyco International Ltd. e Siemens AG. Adv: René Guilherme da Silva Medrado e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 273 - Ref.: Processo Administrativo nº 08000.018300/96-63. Representante: Pedro Yannoulis. Representada: Editora Esplanada Ltda. Adv: Antonio Martins de Almeida e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação, adotando-a, inclusive, como relatório de que trata o art. 39 da Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994. Determino, pois, o arquivamento do presente feito, sob o entendimento de que as práticas que determinaram a instauração de processo administrativo não caracterizaram infração contra a ordem econômica, consoante as disposições da citada Lei. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE nos termos do art. 29 da Lei nº 8.884/94.

Nº 274 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005843/99-24. Requerentes: Danzas Holding Ltd. e Philips do Brasil Ltda. Adv: Eugênio da Costa e Silva e Outros e Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 277 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08000.016261/96-32. Aprovado a Nota Técnica de fls., elaborada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, integrando as suas razões à presente decisão. Determino, pois, o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no disposto no art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, por entender ausentes os indícios de infração à ordem econômica. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Em 5 de maio de 2000

Nº 278 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.011436/99-65. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce; Cadam - Caulim da Amazônia S/A e Pará Pigmentos S/A. Adv: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Mérica Sueden, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA NETO
Substituto

(Of. EL. nº 71/2000)

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de maio de 2000.

Nº 7 - Ref.: Processo Administrativo MJ nº 08000.017953/95-31. Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Reclamada: FORTEC - ASSESSORIA E TREINAMENTO S/A LTDA. Assunto: Índice utilizado para avaliação das mensalidades escolares. DECISÃO: Diante do exposto, acolho a manifestação do parágrafo único, no valor de 1.000 (mil) UFIRs, devendo ser depositada no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, à conta do Banco do Brasil S/A, nº 170.500-8, Agência 3602-1, Cédulo 200107.20905.003-X, via do formulário do Banco do Brasil S/A, nº delo 0.07.099-8. Notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar recurso desta decisão, na forma do art. 44 do Decreto nº 2181/97.

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

(Of. EL. nº 8/2000)



PR. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICAÇÃO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 30 ABR 1984
CÓPIA AUTENTICADA



Decreto n.º 89.590 de 27 de abril de 19 84

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que mencionam, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000254/84, 72.101/83, 29100.000214/84, 29100.000304/84, 29100.000145/84, 29100.000255/84, 122.999/83, 123.453/83, 122.964/83 e 51.073/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960
Entidade: RÁDIO LUZ LIMITADA. ✓
Cidade: Araçatuba
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 262-B, de 11 de junho de 1962
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA. ✓
Cidade: Umuarama
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956
Entidade: RÁDIO BOA NOVA DE GUARULHOS LTDA. ✓
Cidade: Guarulhos
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 708, de 17 de setembro de 1957
Entidade: ORGANIZAÇÃO RÁDIO COLORADO LTDA. ✓
Cidade: Jardinópolis
Unidade da Federação: São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960
Entidade: RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA. ✓
Cidade: Jales
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro de 1954
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. ✓
Cidade: Santos
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958
Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. ✓
Cidade: Marcelino Ramos
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 983, de 03 de dezembro de 1955
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA. ✓
Cidade: Sobradinho
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959
Entidade: RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. ✓
Cidade: Venâncio Aires
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA. ✓
Cidade: Passos
Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

Brasília-DF., 27 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

11 Da 11



CNPJ 91.333.660



AZIZ CHALFIA, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 47, nesta cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul; LEONY AULIER, brasileira, viúva, do comércio, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, 68, nesta cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, legítima herdeira de ROLNOLDO AULIER, conforme alvará de partilha anexo, todos na qualidade de únicos co-tistas componentes da firma: LUCIANEIR BÉRIO MARCELINENSES LTDA., com sede à Praça Porto Alegre, 10, nesta cidade de Marcelino Ramos, neste Estado, e com contrato constitutivo de 30 de dezembro de 1.952, arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 06 de abril de 1.953, e ainda, GUARILIA CHALFIA GONINHO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Paraná, 156, nesta cidade de Marcelino Ramos, neste Estado, de comum e perfeito acordo resolveram alterar o referido instrumento de contrato, e o fazem nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A cotista LEONY AULIER, com uma cota-capital de R\$ 100,00 (Com cruzeiros novos), cede 50% da referida cota ao sócio AZIZ CHALFIA, e o restante dos 50% a uma nova cotista, GUARILIA CHALFIA GONINHO, passando o capital-social a ter a seguinte composição:

- a) o cotista AZIZ CHALFIA fica com uma cota no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos).
- b) a cotista GUARILIA CHALFIA GONINHO fica com uma cota no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros novos).

SEGUNDA

A cotista LEONY AULIER retira-se da sociedade paga e satisfeita em todos os seus deveres, quer sejam os lucros, honorários, ou deveres de qualquer espécie, dando por isso à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para desta nada mais reaver e nem reclamar em tempo algum, quer em juízo ou fora dele, como também recebe desta, a desobrigação de qualquer compromisso presente, passado ou futuro.

TERCEIRA

A sociedade resolve aumentar o seu Capital social de R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) para R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), mediante subscrição dos cotistas da importância de R\$ 13.809,71 (Trez mil, oitocentos e nove cruzeiros novos e setenta e um centavos), a ser integralizada até 31 de dezembro de 1.971, na seguinte forma:

- a) o cotista AZIZ CHALFIA subscreeve a importância de R\$ 10.357,28 (Dez mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e vinte e oito centavos)
- b) a cotista GUARILIA CHALFIA GONINHO subscreeve a importância de ... R\$ 3.452,43 (Trez mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e quarenta e três centavos).

O saldo de R\$ 990,29 (Novecentos e noventa cruzeiros novos e vinte e nove centavos) é integralizado através de incorporação ao Capital social da conta FUNDOS EM RESERVA, no valor de R\$ 566,62 (Quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) e da conta LUCROS EM SUSPENSO, no valor de R\$ 423,67 (Quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), conforme faculto o artigo 12, do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1.968 e o Decreto-Lei nº 519, de 07 de abril de 1.969, proporcionalmente à cada sócio, na seguinte forma:

- a) ao cotista AZIZ CHALFIA a importância de R\$ 742,72 (Setecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos);
- b) a cotista GUARILIA CHALFIA GONINHO a importância de R\$ 247,57 (Duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos).

QUARTA

Na virtude da subscrição e da incorporação feitas na cláusula terceira deste documento, o novo capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) - Continua -



- Continuação -

voe) ficou assim distribuído:

- a) o cotista AZIZ CHALEIA com 11.250 (Onze mil, duzentos e cinquenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada, totalizando R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos);
- b) o cotista GUARDIN MARCELO GEFINHO com 3.750 (Três mil, setecentos e cinquenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada, totalizando R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos).

QUINTA

A denominação social passará de SOCIEDADE RÁDIO MARCELINENSE LTDA. para RÁDIO MARCELINO RAMEX LTDA., com sede e foro nesta cidade de MARCELINO RAMEX, Estado do Rio Grande do Sul.

SEXTA

A sociedade durará por dez anos, prorrogável por comum acordo.

SÉTIMA

A sociedade tem por finalidade a prestação de serviços de rádio difusão nesta cidade de MARCELINO RAMEX, Estado do Rio Grande do Sul, por meio de uma estação instalada na mesma cidade.

OITAVA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital social.

NONA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento unânime da sociedade, cabendo as igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. Fica vedado o ingresso de estrangeiros na sociedade, cujas cotas são intransferíveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

DÉCIMA

A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um diretor geral e um diretor comercial. Fica nomeado diretor geral o cotista AZIZ CHALEIA e diretor comercial o cotista GUARDIN MARCELO GEFINHO.

DÉCIMA PRIMEIRA

Os ambos competem representar a sociedade, perante o Presidente da República, Ministérios, Governos dos Estados, Secretarias, em Juízo ou fora dele, Departamentos Federais ou Estaduais, empresas de transporte aéreas ou terrestres, podendo assinar conhecimentos e certificados junto as mesmas. Admitir ou demitir funcionários, efetuar pagamentos, receber dinheiro, dar e receber quitação, passar procuração, assinar cheques, assinar contratos de publicidade, nomear agentes de publicidade e todo qualquer outro mister que se fizer necessário para o bom desempenho de suas funções.

DÉCIMA SEGUNDA

A compra e venda de material e imóveis e quaisquer compromissos que envolvam o patrimônio da sociedade, serão sempre assinados pelos dois diretores, sendo vedado à diretoria o uso da firma social em negócios estranhos aos da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA

O ano social coincide com o ano civil.

DÉCIMA QUARTA

Dos lucros líquidos verificados anualmente serão deduzidos 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de reserva, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital social. O saldo será dividido entre os sócios, na proporção de seu capital e quando houver prejuízo será suportado na mesma proporção.

- Continua -



- Continuação -

E por assim se acharem de comum e perfeito acordo, firmam os contratantes, de próprio punho e em presença dos juizes testemuhas abaixo, lavrando-se oito exemplares de igual teor e forma, datilografados, sem emendas ou rasuras, que devidas fôrças, sendo a primeira via deste documento arquivada na M. Junta Commercial do Rio Grande do Sul, para que produza os efeitos de lei e de direito, obrigando-se os contratantes por si e por seus herdeiros ou successores legítimos, ao bom e fiel cumprimento a este documento.

Marcelino Ramos, 10 de julho de 1.969

Asis Chalala
Asis Chalala

Guarús Chalala Galdino
Guarús Chalala Galdino

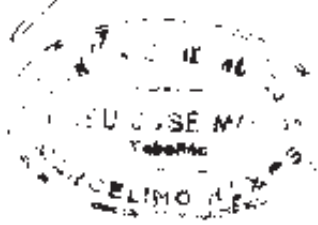
Isany Müller
Isany Müller

TESTEMUNHAS:

Arthur Habrecht
Rudi Louwag

CARTÓRIO MARIANI

FIRMAS RECONHECIDAS NA 1ª VIA
de Marcelino Ramos, nº 10, de 10 de julho de 1969.
Taboão - Guarús



EXATONA ESTADUAL DE MARCELINO RAMOS

**Taxa de Expediente paga cfe. guia
nº 82 de 26.05.1970.**



Marcelino Ramos

Dr. [illegible]

CAMARA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar de 3 fls. numerad.
adap. protocolado em 29 / 5 / 1970
a taxa de exp. cfe. guias n.ºs 17.132

é de igual teor
do no da Guia sob n.º 2573 II

Por o Alegre, 26 de Junho 1970

SECRETARIA DA SEÇÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS





30/4 T

30/5 Y

PORTARIA N.º 1.082 DE 02 DE 12 DE 1975

Stamp: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 10/12/1975, Página N.º, Encarregado de Revisão

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36 156/73,

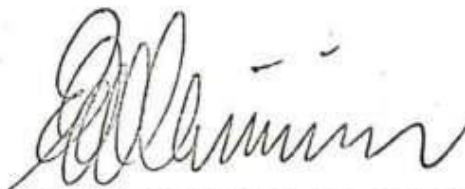
RESOLVE :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria L.VOP nº 223, de 19 de junho de 1953, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho do mesmo ano, à sociedade Rádio Marcellense Ltda., autorizada a alterar a sua denominação para Rádio Marcelino Ramos Ltda., através da Portaria MC nº 106, de 17 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril do mesmo ano, para executar na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.



II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.004644/2014-47
Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA
CNPJ nº: 91.333.690/0001-56
FISTEL nº: 50418651590
Localidade: Marcelino Ramos/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 2, "a"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 2, "b"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 2, "c"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 3, "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 3, "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 3, "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 3, "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 3, "h"	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 3, "i"	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10340099 10538210	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 10	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10406719, Pág. 13	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10406719, Pág. 14		
		M 10406719, Pág. 15		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 16	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10406719, Pág. 13	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10406719, Pág. 17		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719, Pág. 18	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10406719 HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO Pág. 6 JORGE NORBERTO SCHELLE Pág. 7 JEAN FABIANO SCHELLE Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10340104, Págs. 1 e 4	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10345586	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/11/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437906** e o código CRC **56296391**.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 10437906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004644/2014-47

INTERESSADA: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Marcelino Ramos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 91.333.690/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008010687**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 1313/2016/SEI-MC, nº 33671/2016/SEI-MCTIC, nº 14322/2017/SEI-MCTIC, nº 19909/2017/SEI-MCTIC, nº 24619/2017/SEI-MCTIC, nº 18074/2018/SEI-MCTIC e nº 12013/2022/SEI-MCOM, acompanhada de Ofícios nº 1999/2016/SEI-MCTIC, 48595/2016/SEI-MCTIC, 28440/2017/SEI-MCTIC, 37780/2017/SEI-MCTIC, 46576/2017/SEI-MCTIC, 31917/2018/SEI-MCTIC, 20700/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI0938125, 1572237, 1993975, 2173073, 2333774, 3254489, 10340179 e SEI 0938166, 1572239, 1993981, 2173389, 2333783, 3254531, 10340183).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.014621/2016-69, 53528.000482/2004-57, 01250.045212/2017-93, 01250.062165/2017-42, 01250.003868/2018-10, 01250.010803/2020-45, 01245.015822/2022-07 e 01245.015825/2022-32).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Marcellinense Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1958. Posteriormente, por intermédio da Portaria MC nº 106, de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1970, a entidade foi autorizada a alterar sua denominação para "**Rádio Marcelino Ramos Ltda**" (SEI 10439313).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10371200).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/n, de 2 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10439313 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 75 de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000 (SEI 10439313 - Pág. 1).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53528.000482/2004-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0578956). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10437906). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10437906).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de agosto de 2022 (SEI 10340099 e 10538210).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Hedwig Ilse Schelle Basso e os sócios Jean Fabiano Schelle e Jorge Norberto Schelle não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10340104). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10345586).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10437906).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de abril de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10340104 - Págs. 1 e 4).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em a modulada, na localidade de Marcelino Ramos/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/11/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/11/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/11/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/11/2022, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10438378** e o código CRC **A15E4143**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria 428, de 1º de junho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de lade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

frequência modulada, no Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada em 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 10438378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Ofício Interno nº 27976/2022/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM (10438378)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6056/2022/SEI-MCOM (817775), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/11/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10540973** e o código CRC **01963E1E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27976/2022/MCOM - Processo nº 53000.004644/2014-47 - Nº SEI: 10540973



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004644/2014-47

INTERESSADAS: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Marcelino Ramos/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 a 51 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Marcelino Ramos/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31960044/chave/cb52aa70/visualizar/1738706589-1054748800

<https://m01e-g-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 14906/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10438378)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Marcellinense Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP n° 428, de 1° de junho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1958. Posteriormente, por intermédio da Portaria MC n° 106, de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1970, a entidade foi autorizada a alterar sua denominação para "**Rádio Marcelino Ramos Ltda**" (SEI 10439313).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n° 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10371200).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/n, de 2 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 1994** (SEI 10439313 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo n° 75 de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000 (SEI 10439313 - Pág. 1).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo n° 53528.000482/2004-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1° de novembro de 2003 e 1° de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0578956). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, entre 1° de novembro de 2013 e 1° de fevereiro de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SEI n° 0578956), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Marcelino Ramos/RS**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais



6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar ; de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em



atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Marcelino Ramos/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, s da sua **NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10438378)**, a outorga de que se trata foi originalmente à **Sociedade Rádio Marcelinense Ltda.**, com a edição da **Portaria MVOP nº 428, de 1º de maio de 2024**.



junho de 1958, publicado no DOU do dia **4 de junho de 1958** (SEI nº **10415241 - Pág. 1**), posteriormente autorizada a alterar sua denominação para **Rádio Marcelino Ramos Ltda.**, com a publicação da **Portaria MC nº 106, de março de 1970**, no DOU do dia 20 de abril de 1970 (SEI nº **10439313**).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI nº **10371200**).

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/n, de 2 de junho de 1997**, no DOU de 3 de junho de 1997 (SEI nº **10415241 - Pág. 2**), sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 75 de 2000**, publicado no DOU do dia 8 de maio de 2000 (SEI **10439313 - Pág. 2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **1º de maio de 1994** (SEI **10439313 - Pág. 1**).

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **3 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53528.000482/2004-57, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **fevereiro de 2004**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. De qualquer sorte, mesmo após várias verificações realizadas no bojo do processo, novo decênio venceu sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

29. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

30. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

31. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

32. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de janeiro de 2014** (SEI nº **0578956**), desta feita, no prazo legal previsto na antiga redação do mencionado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**,

33. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **1º de maio de 2004**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

34. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido vo de renovação *in casu* (período de **2004-2014**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que



admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, in verbis:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo do original)

35. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 10437906).

36. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/31960044/chave/cb52aa70/visualizar/1738706589-1054748800

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

37. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 1313/2016/SEI-MC, nº 33671/2016/SEI-MCTIC, nº 14322/2017/SEI-MCTIC, nº 19909/2017/SEI-MCTIC, nº 24619/2017/SEI-MCTIC, nº 18074/2018/SEI-MCTIC e nº 12013/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 1999/2016/SEI-MCTIC, 48595/2016/SEI-MCTIC, 28440/2017/SEI-MCTIC, 37780/2017/SEI-MCTIC, 46576/2017/SEI-MCTIC, 31917/2018/SEI-MCTIC, 20700/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0938125, 1572237, 1993975, 2173073, 2333774, 3254489, 10340179 e SEI 0938166, 1572239, 1993981, 2173389, 2333783, 3254531, 10340183).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.014621/2016-69, 53528.000482/2004-57, 01250.045212/2017-93, 01250.062165/2017-42, 01250.003868/2018-10, 01250.010803/2020-45, 01245.015822/2022-07 e 01245.015825/2022-32)."

38. Aduzindo, ademais, que:

"17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10437906). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.."

39. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro e em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros



societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10437906**).

40. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **22 de agosto de 2022 (SEI 10340099 e 10538210)**.

41. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora **Hedwig Ilse Schelle Basso** e os sócios **Jean Fabiano Schelle** e **Jorge Norberto Schelle** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

42. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10340104**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10345586**).

43. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10437906**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

44. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

45. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*



II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

46. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

47. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

48. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **29 de abril de 2021**, com validade até **1º de maio de 2024 (SEI 10340104 - Págs. 1 e 4)**.

49. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais



pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

52. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 7 de dezembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004644201447 e da chave de acesso cb52aa70



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054748800 e chave de acesso cb52aa70 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2022 11:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31960044/chave/cb52aa70/visualizar/1738706589-1054748800

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02626/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004644/2014-47

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo o PARECER n. 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Marcelino Ramos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Marcelino Ramos/RS, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Marcelino Ramos/RS, concedida à Rádio Marcelino Ramos Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Marcelino Ramos Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31960044/chave/cb52aa70/visualizar/1738706590-1054994466>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004644201447 e da chave de acesso cb52aa70



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054994466 e chave de acesso cb52aa70 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2022 17:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31960044/chave/cb52aa70/visualizar/1738706590-1054994466<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02632/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004644/2014-47

INTERESSADOS: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02626/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004644201447 e da chave de acesso cb52aa70



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1055295492 e chave de acesso cb52aa70 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2022 20:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ofício Interno nº 28673/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7775/2022/SEI-MCOM (10559630) e Exposição de Motivos (10559638)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM (10438378) e no Parecer Jurídico nº 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10557875), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7775/2022/SEI-MCOM (10559630) e Exposição de Motivos (10559638), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565456** e o código CRC **08BEAE6A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28673/2022/MCOM - Processo nº 53000.004644/2014-47 - Nº SEI: 10565456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

DESPACHO

Processo nº: 53000.004644/2014-47

À CGPO

De ordem superior, e tendo em vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM (10438378), esta ratificação deverá ter anuência da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608655** e o código CRC **DBA7767D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI-MCOM nº 10608655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.004644/2014-47

INTERESSADA: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27976/2022/MCOM e do Parecer nº 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela **Rádio Marcelino Ramos Ltda (CNPJ nº 91.333.690/0001-56)**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10438378, 10540973 e 10557875).
2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608655). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10743777** e o código CRC **D6E05782**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

as razões presentes na Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada em 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI-MCOM nº 10743777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8495, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745727** e o código CRC **FFE8DA33**.



Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.495, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), no termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada em 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745738** e o código CRC **AB21375D**.



Ofício Interno nº 31910/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8495/2023/MCOM (10745727) e Exposição de Motivos (10745738)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10743777), encaminho a Portaria nº 8495/2023/MCOM (10745727) e Exposição de Motivos (10745738), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748127** e o código CRC **2A6F04E1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31910/2023/MCOM - Processo nº 53000.004644/2014-47 - Nº SEI: 10748127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 15:12:47
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9470934
Data prevista de publicação: 16/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20424899	PORTARIA MCOM NA 8491.rtf	a10d88ed36067e6c c3e76efa574bda17	8,00	R\$ 311,36
20424900	PORTARIA MCOM NA 8502.rtf	54372f05709130c0 5982c128f236d9fb	8,00	R\$ 311,36
20424901	PORTARIA MCOM NA 8492.rtf	ed4228305ee7e9f9 f995d491295d6515	8,00	R\$ 311,36
20425002	PORTARIA MCOM NA 8494.rtf	9f3da087f118b892 8e28d7619d7e00f4	8,00	R\$ 311,36
20425003	PORTARIA MCOM NA 8495.rtf	14ccb42a0b92010a 96f61b09aa59c8c1	8,00	R\$ 311,36
20425004	PORTARIA MCOM NA 8496.rtf	833691e91ac68732 d91b97c9321b4116	8,00	R\$ 311,36
20425005	PORTARIA MCOM NA 8498.rtf	f28a3abcf465a8db 8b60427cae51c838	8,00	R\$ 311,36
20425006	PORTARIA MCOM NA 8499.rtf	cc1defc261d68c98 d07a180450e62b7b	8,00	R\$ 311,36
20425007	PORTARIA MCOM NA 8500.rtf	21379339654e297f 433e8cb5998422e4	8,00	R\$ 311,36
20425008	PORTARIA MCOM NA 8501.rtf	b30e55434eec872a dcc142643438927f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			81,25	R\$ 3.113,60

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9470934

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 268

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.495, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 5b34d8a22044c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MARCELINO RAMOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SALETTE	
Telefone: (54) 33721389	E-mail:
CNPJ: 91.333.690/0001-56	Número do Fistel: 50418651590
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 204/2019, publicado no DOU de 23/09/2019, Processo nº 53900.006255/2014-11, ID_OM57dbac717fbc8	

Endereço Sede		
Logradouro: PRAÇA PADRE BASSO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Padre Basso	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Seção Planalto	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Padre Basso	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 95	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS	CEP: 99800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Marcelino Ramos	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.3679kW
HCI: 54.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1010158721						Número Indicativo: ZYG287					
Data Último Licenciamento: 29/04/2021						Número da Licença: 53500.011209/2021-67					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 27° 28' 41.48" S				Longitude: 51° 54' 29.92" W				Cota da base: 548.9 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS Radio Frequency Systems					
Comprimento da Linha: 130 m		Atenuação: 0.64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MaxFM-C02						Fabricante: PGM Soluções Ltda - Maximus RF					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 5 °		Orientação NV: 330 °		Polarização: Circular		HCl: 54.5 m		ERP Máxima: 0.37 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.45	5°: 1.31	10°: 1.17	15°: 1.07	20°: 0.98	25°: 0.89	30°: 0.8	35°: 0.71	40°: 0.63	45°: 0.56	50°: 0.54	55°: 0.56
60°: 0.63	65°: 0.7	70°: 0.8	75°: 0.93	80°: 1.08	85°: 1.26	90°: 1.45	95°: 1.65	100°: 1.85	105°: 2.06	110°: 2.26	115°: 2.44
120°: 2.59	125°: 2.71	130°: 2.81	135°: 2.87	140°: 2.92	145°: 2.99	150°: 3.04	155°: 2.99	160°: 2.92	165°: 2.87	170°: 2.81	175°: 2.7
180°: 2.59	185°: 2.48	190°: 2.37	195°: 2.22	200°: 2.05	205°: 1.85	210°: 1.65	215°: 1.5	220°: 1.36	225°: 1.21	230°: 1.08	235°: 0.97
240°: 0.89	245°: 0.88	250°: 0.89	255°: 0.93	260°: 0.98	265°: 1.03	270°: 1.08	275°: 1.11	280°: 1.17	285°: 1.3	290°: 1.45	295°: 1.56
300°: 1.65	305°: 1.75	310°: 1.85	315°: 1.91	320°: 1.95	325°: 1.96	330°: 1.95	335°: 1.91	340°: 1.85	345°: 1.75	350°: 1.65	355°: 1.56
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.37 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	428	Portaria	MC	01/06/1958	04/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250001253202073	220	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	02/06/1997	03/06/1997	Renovação	Jurídico
9999	75	Decreto Legislativo	CN	05/05/2000	08/05/2000	Renovação	Jurídico
53500.034414/2020-10	4027	Ato	ORLE	30/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000004644201447	8495	Portaria	MC	14/03/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



Ofício Interno nº 33262/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10745738)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8495/2022/SEI-MCOM (10787631), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10745738), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/03/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800854** e o código CRC **A7C8B518**.



EM nº 00039/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.495, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada em 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10999/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004644/2014-47.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/04/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10877035** e o código CRC **E0A2648F**.

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

Documento nº 10877035

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004644/2014-47

Nota SAJ - Radiodifusão nº 113 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004644/2014-47

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004644/2014-47, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA** CNPJ nº 91.333.690/0001-56, na localidade de **Marcelino Ramos/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Tal outorga passou a ter efeitos a partir do ano de 1958, sendo renovada até o período de 1994-2004. Conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM (doc SEI nº 4209760), a entidade apresentou pedido de renovação em 3 de fevereiro de 2004, concernente ao decênio de 2004-2014, no entanto, o período se esgotou antes que houvesse decisão quanto à possibilidade de renovação. Desse modo, a emissora continua em operação de forma precária enquanto aguarda uma decisão definitiva sobre o processo de renovação, como permite o art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785/1972. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.



Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2004-2014), a interessada apresentou seu época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM – Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

doc. SEI nº4209760) que “o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado”.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em “caráter precário”, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6524654), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “perda do objeto do respectivo pedido de renovação”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988”^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004644/2014-47, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 28/03/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 28/03/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/03/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367550** e o código CRC **268E334A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 6367550

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 25/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004644/2014-47.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00039/2023 MCOM, de 23 de março de 2023., do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Marcelino Ramos/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00039/2023 MCOM (4209773), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, acompanhado da [Portaria nº 8.495, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.333.690/0001-56, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 14.906/2022/SEI-MCOM, de 28/11/2022(4209760), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pela EM nº 00039/2023 MCOM (4209773), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AG, de 07/12/2022 (4209762), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/11/2022 (4209759), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.333.690/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MARCELINO RAMOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JEAN FABIANO SCHELLE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JORGE NORBERTO SCHELLE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/02/2025 às 15:51 (data e hora de Brasília).

6. Cabe registrar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2004-2014, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitada. Observa-se que, mesmo diante de requerimento de renovação anterior não concluída pelo órgão competente, a manifestação jurídica do MCOM não apresentou óbice ao prosseguimento do presente pleito. Frise-se, ainda, o posicionamento constante no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6524654), no qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/04/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418425** e o código CRC **50495CAC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 6418425

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.495, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Marcelino Ramos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 577, de 19 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.495, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Marcelino Ramos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6706494** e o código CRC **BFA1AE9A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

MENSAGEM Nº 577

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.495, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Marcelino Ramos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de maio de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>



cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6706555) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/05/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6707491** e o código CRC **8BC06F22** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 6707491

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 673/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.495, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Marcelino Ramos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6707576** e o código CRC **45627669** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004644/2014-47

SEI nº 6707576

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76>

cd33cc4d-c246-4bb8-9b1e-8f97e0232b76